

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4953/2020

MODALIDADE

Leilão 80/2020

FINALIDADE

Contratação de empresa ou pessoa física especializada elaboração de parecer avaliatório mercadológico de imóvel no Município de Ubiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000 m², conforme menções de ABNT.

PROONENTES

MA Pereira Engenharia

C.285

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 23/07 A 13/08 ÀS 08:30 HORAS LOCAL 24/07/2020

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 4 meses DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

mok

UBIRATÃ, 23 / julho de 2020



Município de Ubiratã

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Divisão de Engenharia

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação se dá em virtude da demanda e necessidade do município de obter laudo técnico avaliatório do item 1 (Matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m²), para atender a Lei Complementar 006, Parcelamento e Remembramento do Solo, do Plano Diretor de 2016, Capítulo III da Infraestrutura, Seção II do Loteamento Fechado, Art. 19 a 25.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
37419	1	1	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel. (809 - Código do produto compras governamentais).	1	gb	3.649,50	3.649,50

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 3.649,50 (Três mil, seiscentos quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.3. Para definição do valor de referência, foram utilizados 03 orçamentos, conforme constante em anexo. A metodologia utilizada para definição do valor de referência foi: Menor Valor.

4. REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Entrega na Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubitatã e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962.

5. PRAZOS.

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: Imediato.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 15 dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 04 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Após execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. Atestado de Visita ou Declaração de Responsabilidade pela opção de não realização da Vistoria Técnica. (A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria de Obras através do telefone (44) 3543-8021, e-mail obras1@ubirata.pr.gov.br, e realizada anteriormente à data e hora marcadas para abertura dos envelopes da presente licitação);

II. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional que responderá pela obra;

III. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Licitante (Na certidão de Registro da empresa deverá constar o nome do profissional que responderá pela obra);

IV. Comprovação de execução de serviço com complexidade semelhante, apresentada por Certidão de Acervo Técnico do profissional que responderá pela obra;

8. PARA EMPRESA VENCEDORA

I. ART ou RRT de execução.

II. 03 vias da Avaliação assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico de execução, com reconhecimento de assinatura no cartório.

III. Apresentar 03 vias do projeto e do método de avaliação, tabelas, memoriais de cálculos e amostragem.

9. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Orgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	11943	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		3.649,50

9.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

10. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

10.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Reginaldo da Silva Retamero.

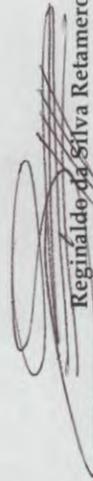
10.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Suely Irene Hellstrom.

10.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Eduardo Felipe Manfê.

10.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Reginaldo da Silva Retamero.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Constatam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência, projetos, cronogramas e memorial descritivo, visando complementar as informações constantes no presente Projeto Básico.



Reginaldo da Silva Retamero
Secretário
Reginaldo da S. Retamero
Secretário de Obras

Ubitatã, Paraná, 15/06/2020.

000001





Município de Ubiratã

PESQUISA DE MERCADO

PLANILHA DE COTAÇÃO

FORNECEDOR 01: Neusa A. de Angeli Dalvi
RAZÃO SOCIAL: Neusa Aparecida de Angeli Dalvi
CPF: 365.979.379-53

FORNECEDOR 02: Riedo Engenharia
RAZÃO SOCIAL: S. RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.286.041/0001-17

FORNECEDOR 03: Tecnobrás Engenharia
RAZÃO SOCIAL: TECNOBRÁS ENGENHARIA
CNPJ: 21.221.653/0001-70

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			CRITÉRIO	V. UNIT. ADOTADO
			01 V. UNIT.	02 V.UNIT	03 V. UNIT		
01	01	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel, referente matrícula nº. 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00m ² .	R\$5.000,00	R\$5.817,00	R\$3.649,50	Menor Valor	R\$3.649,50

Ubiratã, 24 de Junho de 2020.


REGINALDO DA SILVA RETAMERO
 SECRETÁRIO DE OBRAS

Reginaldo da S. Retamero
 Secretário de Obras

000002





000003

Orçamento de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico

À secretaria de Obras do Município de Ubitatã-PR

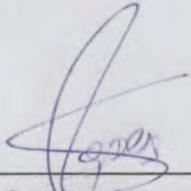
Item	Lote	Produto	Valor Unit.	Valor Total.
01	01	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel Urbano, referente a 10% do total bruto da gleba a ser parcelada, referente à matrícula 23.962 com área total a ser parcela de 121.000,00 m ²	R\$ 3.649,50	R\$ 3.649,50
TOTAL				R\$ 3.649,50

Total = R\$ 3.649,50 (três mil seicentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Prazo de Execução: 15 (quinze) dias.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Ubitatã-PR, 04 junho 2020



Marcio Antonio Lopes

CPF: 029.438.069-86

Administrador

000004

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

A/C de: Secretaria de Obras

Assunto: Proposta para elaboração Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel Urbano, referente matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m².

Prezados senhores,

Em relação à solicitação via e-mail para envio de uma proposta para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel Urbano, referente à matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², localizada na área urbana do município de Ubitatã, tenho a informar o que segue:

1-em relação a curriculum vitae referente aos serviços solicitados, declaro que tenho vasta experiência de longa data, utilizando o método recomendado pelas normas técnicas específicas, sendo alguns deles:

-Alguns trabalhos realizados na cidade de Londrina-Pr, sendo contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA:

-Casa da Cultura/Uel

-Espaço Uel/Rua Brasil

-Rua Maranhão/Uel

-Rua Pará/clínica Uel

-Rua Pará/Uel

-Avenida JK/Casa do Estudante e Restaurante Universitário, avaliação para venda do imóvel.

-Alguns trabalhos realizados na cidade de Ubitatã-Pr:

-avaliação de galpão rural para fins de acionamento de seguro

-avaliação de imóvel rural para fins de financiamento junto ao Banco do

Brasil

-avaliação de imóvel urbano Seminário Palotino para fins de venda do
imóvel.

000005 *m*

2- O valor dos honorários para elaboração do referido serviço é
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

A serem pagos na entrega do laudo Avaliatório, sendo necessário, por parte do
contratante, o fornecimento de todas as certidões sobre o terreno (municipais, estaduais
e federais).

Sem mais para o momento, permaneço a disposição para dirimir qualquer dúvida
proveniente da presente proposta, ao mesmo tempo que agradeço a estima e
consideração de sempre,

Ubiratã, 24 de junho de 2020.

Assinado de forma digital
por NEUSA APARECIDA DE
ANGELI
DALVI:36597937953
Dados: 2020.06.24 13:20:24
-03'00'

NEUSA A. DE ANGELI DALVI
engenheira civil /crea-pr 12.657/d
44.99943.1607



RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.286.041/0001-17

Av. Yolanda Loureiro de Carvalho

Nº 1060

Bairro: Centro

Telefone 44 99955-3636

www.r2eng.com.br

Ubiratã - PR

CEP: 85440-000

e-mail:mayconriedo@gmail.com.br

000006

Ubiratã, 10 de junho de 2020

Para: Prefeitura Municipal de Ubiratã

Licitação para contratação de profissional para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel Urbano, conforme normas da ABNT

Orçamento nº 237

ITEM	LOTE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel Urbano, referente matrícula nº.23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00m ² .	R\$ 5.817,00	R\$ 5.817,00
			Subtotal	R\$5.817,00
			TOTAL	R\$5.817,00

Condições de Pagamento:
A Combinar

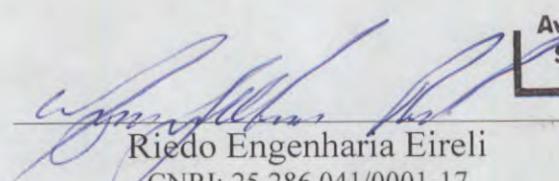
Observações Gerais:

Este orçamento tem validade de 30 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

Atenciosamente,

CNPJ
25.286.041/0001-17
RIEDO ENGENHARIA
EIRELI

Av. Yolanda L. de Carvalho, nº 1060
Sala B - CEP 85.440-000 - Centro
UBIRATÃ - PARANÁ


Riedo Engenharia Eireli
CNPJ: 25.286.041/0001-17
Engº Maycon Guilherme Riedo

Orçamento emitido em 10 de junho de 2020 às 09:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIATÃ - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS



FICHA 01

UBIRATÃ

000007

23

Bernadete de F. G. Escorsin
TITULAR
CPF 358.899.779-20

Nilton Tadeu Escorsin
Substituto Legal
CPF 382.202.819-53

Francisca Pereira Vieira
Esc. Juramentada
CPF 609.551.809-10

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Matrícula N.º 23.962

11 de Março de 2013 - PROTOC. n.º 118.253 de 11-03-2013

IMÓVEL: CHÁCARA DE TERRAS n.º 282, 283, 284 e 285-A, com área de 121.000,00 m², ou seja, 5,00 alqueires, **SUBDIVISÃO** do lote 282, 283, 284 e 285, situado na Gleba Rio Verde, **ZONA DE CHÁCARAS**, neste Município e Comarca de **UBIRATÃ-PR**, com a seguinte descrição: **INICIA-SE** a descrição deste perímetro, no vértice na divisa com a Chácara n.º 282, 283, 284 e 285-B e com a Chácara n.º 281. Daí segue confrontando com a Chácara n.º 281, no rumo NO 13°20'SE e na distância de 434,49 metros, até o vértice na margem da Estrada Caviúna. Daí segue pela margem da referida estrada, confrontando com a mesma, na distância de 633,68 metros, até o vértice na divisa com a Chácara n.º 282, 283, 284 e 285-B. Daí segue confrontando com a Chácara n.º 282, 283, 284 e 285-B, no rumo SO 55°28'NE e na distância de 405,66 metros, até o ponto inicial da descrição deste perímetro. **ITR/NIRF** n.º 4.428.255-8 (com área de 9,6 hectares) e n.º 0.428.256-6 (com área de 13,8 hectares).

PROPRIETÁRIOS - 01)-MARIA MADALENA PELIZER SILVEIRA, do lar, titular do RG n.º 20/R3.022.991-SC, inscrita no CPF sob o n.º 823.262.239-34, casada com **ANTONIO SILVEIRA**, motorista, titular do RG n.º 6.786.248-SC, inscrito no CPF sob o n.º 256.244.159-15, ambos brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, aos 08-11-1988, residentes e domiciliados neste Município de Ubitatã-Pr; **02)-WALTER PELIZER**, aposentado, titular do RG n.º 1.709.264-Pr, inscrito no CPF sob o n.º 210.537.409-30, casado com **CLARA DE SOUZA PELIZER**, titular do RG n.º 4.696.225-7-Pr, inscrita no CPF sob o n.º 679.446.399-72, ambos brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, aos 17-10-1970, residentes e domiciliados neste Município de Ubitatã-Pr; **03)-JAIR PELIZER**, motorista, titular do RG n.º 1.709.147-Pr, inscrito no CPF sob o n.º 210.537.159-00, casado com **SOLENA APARECIDA PELIZER**, do lar, titular do RG n.º 4.390.490-6-Pr, inscrita no CPF sob o n.º 615.384.269-00, ambos brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, aos 17-01-1976, residentes e domiciliados em Ubitatã-Pr; **04)-APARECIDA PELIZER ZERBINATTI**, do lar, titular do RG n.º 281.420-RO, inscrita no CPF sob o n.º 286.534.592-00, casada com **MAURIDIO ZERBINATTI**, motorista, titular do RG n.º 12.469.768-SP, inscrito no CPF sob o n.º 062.702.809-82, ambos brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, aos 31-07-1976, residentes e domiciliados em Ubitatã-Pr; **05)-FRANCISCO JOSÉ PELIZER**, brasileiro, divorciado, titular do RG n.º 1.207.880-3-Pr, inscrito no CPF sob o n.º 280.712.639-15, residente e domiciliado neste Município de Ubitatã-Pr; **06)-JOSÉ AUGUSTO PELIZER**, brasileiro, solteiro, nascido aos 15-05-1950, agricultor, titular do RG n.º 963.274-Pr, inscrito no CPF sob o n.º 210.536.859-04, residente e domiciliado neste Município de Ubitatã-Pr; **07)-PAULO DOMINGO PELIZER**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido aos 21-10-1961, titular do RG n.º 3.224.303-7-Pr, inscrito no CPF sob o n.º 453.361.309-82, residente e domiciliado neste Município de Ubitatã-Pr; **08)-CECILIA BURINI PELIZER**, brasileira, separada judicialmente, do lar, titular do RG n.º 3.999.585-9-Pr, inscrita no CPF sob o n.º 556.190.889-87, residente e domiciliada neste município de Ubitatã-Pr; **09)-SILVIO NETO PELIZER**, agricultor, titular do RG n.º 3.935.375-0-Pr, inscrito no CPF sob o n.º 525.167.769-34, casado com **MARIA EUNICE GUSMÃO PELIZER**, titular do RG n.º 596.104-MT, inscrita no CPF sob o n.º 022.796.299-09, ambos brasileiros, casados sob o

MATRÍCULA N.º 23.962

000008

Continuação

Regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 12-09-1990, residentes e domiciliados em Ubiratã-Pr.

REGISTRO ANTERIOR - M-23.961 de 11-03-2013; AV-23.961 de 11-03-2013, do livro 02 deste Ofício. Dou fé. Oficial

-----RO.

AV-1/23.962 - 11-03-2013

TÍTULO DE RATIFICAÇÃO - Procede-se a esta averbação nos termos do Registro anterior supra mencionado, tão somente para constar o **TÍTULO DE RATIFICAÇÃO** nº 15804 de 24-01-1984 e nº 25319 de 08-02-1985, expedido pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**. Dou Fé. Oficial

-----RO.

R-2/23.962 - 11-03-2013 - PROTOC. nº 118.253 de 11-03-2013

DIVISÃO AMIGÁVEL - Nos termos da Escritura Pública de Unificação, Divisão Amigável e Compra e Venda, lavrada às fls. 099/107 do livro 130-E em 22-10-2012 no Tabelionato Local, protocolada sob o nº 989 - firmada entre os condôminos já qualificados, o imóvel desta matrícula avalado em R\$ 87.000,00, foi atribuído exclusivamente aos condôminos: **01)-MARIA MADALENA PELIZER SILVEIRA** e seu esposo, **ANTONIO SILVEIRA**; **02)-WALTER PELIZER** e sua esposa, **CLARA DE SOUZA PELIZER**; **03)-JAIR PELIZER** e sua esposa, **SOLENA APARECIDA PELIZER**; **04)-FRANCISCO JOSÉ PELIZER**; **05)-CECILIA BURINI PELIZER**, todos já qualificados. **CERTIDÕES**: 01)-Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais emitidas em 29-09-2012; 02)-Certidão Negativa de Débitos Ambientais emitidas em 18-10-2012; **03)-CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS**: a)-do Distribuidor desta Comarca emitida em 01-10-2012; b)-do Distribuidor Federal emitida em 28-09-2012; c)-da Vara do Trabalho de Campo Mourão emitida em 01-10-2012. **04)-CCIR-2006/2007/2008/2009** nº 08521647091 com o Código do Imóvel nº 719.188.021.873-0 denominado Lote 282, 283, 284 e 285, com área total e registrada de 23,40 hectares, em nome de Olvira Valini Pelizer; **05)-ITR/NIRF**: a)-nº 0.428.255-8 com área de 9,6 hectares, denominado Chácara 282 com área de 9,6 hectares; b)-nº 0.428.256-6 com área de 13,8 hectares, denominado Chácara 283, 284 e 285, quitados exercícios dos últimos cinco anos, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural emitidas em 18-10-2012, com validade até 16-04-2013. **06)-FUNREJUS** - nº 12001006200232772, recolhido R\$ 348,00 em 27-09-2012. Condições: As da Escritura Emolp. VNC 4.312,00. R\$ 607,99. Selo R\$ 2,69 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial

-----RO.

R-3/23.962 - 29-04-2014 - PROTOC. nº 122.330 de 15-04-2014

COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 160/164 do livro 149-E em 09-04-2014, no Tabelionato Local, protocolada sob o nº 358, **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS GREEN VILLE LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.008.562/0001-99, com sede na Estrada Caviúna s/nº, KM 02 em Ubiratã-PR, neste ato representado nos termos, por seus administradores: a) **Giovanni Pegoraro de Lara**, brasileiro, bioquímico, casado, titular do RG nº 12.586.495-3-PR, inscrito no CPF sob nº 125.349.048-17, residente e domiciliado em Ubiratã-PR, b) **Juce Claudio Dias**, brasileiro, dentista, casado, titular do RG nº 2.161.166-PR, inscrito no CPF sob nº 407.665.519-20, residente e domiciliado em Ubiratã-PR, conforme contrato social e certidão simplificada, **ADQUIRIU** o imóvel desta matrícula pelo preço de **R\$- 125.000,00 por COMPRA** de 01) **MARIA MADALENA PELIZER SILVEIRA** e seu esposo, **ANTONIO SILVEIRA**, já qualificados, neste ato sendo representados pelo procurador Jair Pelizer, inscrito no CPF sob nº 210.537.159-00, conforme procuração lavrada as fls. 128/129 do livro 35-P aos 05-09-2012, nas notas do Cartório distrital de Yolanda-PR; 02) **WALTER PELIZER** e sua esposa, **CLARA DE SOUZA PELIZER**, já qualificados, neste ato sendo representados pelo procurador Silvio Neto Pelizer,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIATÃ - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS



000009

FICHA

02

RUBRICA

Bernadete de F. G. Escorsin
TITULAR
CPF 358.899.778-20

Nilton Tadeu Escorsin
Substituto Legal
CPF 392.202.819-53

Francisca Pereira Vieira
Esc. Juramentada
CPF 609.551.809-10

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Matrícula N.º 23.962

esposa, SOLENA APARECIDA PELIZER, já qualificados; 04) FRANCISCO JOSE PELIZER, já qualificado, neste ato sendo representado pelo procurador Jair Pelizer, inscrito no CPF sob nº 210.537.159-00, conforme procuração lavrada as fls. 60 do livro 09 aos 31-08-2012, nas notas do Cartório de São Domingos do Azeitão-MA; 05) CECILIA BURINI PELIZER, já qualificada. **TRIBUTOS:** ITBI R\$ 2.500,00 recolhido 2% sobre R\$ 125.000,00, na Prefeitura Municipal de Ubitatã-PR, conforme guia 206 de 04-04-2014. **CERTIDÕES:** 01)-Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais emitidas em 26-03-2014; 02)-Certidão Negativa de Débitos Ambientais emitidas em 09-04-2014; 03)-**CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS:** a)-do Distribuidor desta Comarca emitida em 26-03-2014; b)-do Distribuidor Federal emitida em 26-03-2014; c)-da Vara do Trabalho de Campo Mourão emitida em 01-04-2014. 04)-**CCIR-2006/2007/2008/2009** nº 09182109090, com o Código do Imóvel nº 719.188.021.873-0, denominado Lotes 282, 283, 284, 285, com área total e registrada de 23,400 hectares, em nome de Olivira Valine Pelizer. 05)-**ITR/NIRF** nº 0.428.256-6 com área de 12,1 hectares, denominado Chac. 282, 283, 284 e 285-A, quitado no exercício dos últimos cinco anos, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 09-04-2014, com validade até 06-10-2014. 06)-**FUNREJUS** nº 14009022930232700 - recolhido R\$ 250,00 em 04-04-2014. Condições: As da Escritura. Emols: VRC 4,32,00; R\$ 676,98. Selo R\$ 3,00 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial *[Assinatura]*

AV-4/23.962 - 21-02-2017 - PROTOC. nº 131.937 de 15-02-2017

PERÍMETRO URBANO - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de **EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GREEN VILLE LTDA**, já qualificada, neste ato sendo representado por seu administrador, Giovani Pegoraro de Lara, brasileiro, casado, farmacêutico, titular do RG nº 12.586.495-3-PR, inscrito no CPF sob nº 125.349.048-17, residente e domiciliado em Ubitatã-PR; expedido em Ubitatã-Pr, aos 06-02-2017 e instruído com cópia da Lei Complementar Municipal nº 005/2016 de 14-12-2016 e Certidão de Localização de Imóvel, expedida em 12-01-2017 e assinada pelo Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, para constar que o imóvel desta matrícula está localizado no **PERÍMETRO URBANO** e que ainda está inserido na **ZONA RESIDENCIAL I - ZRI**, conforme Lei Municipal supra. Emols: VRC 630,00; R\$ R\$ 114,66. Dou fé. Oficial *[Assinatura]*

AV-5/23.962 - 15-03-2017 - PROTOC. nº 132.101 de 09-03-2017

CANCELAMENTO DO INCRA - Nos termo do requerimento de **EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS GREEN VILLE LTDA**, já qualificado, neste ato sendo representado por seu administrador, Giovani Pegoraro de Lara, brasileiro, casado, farmacêutico, titular do RG nº 12.586.495-3-PR, inscrito no CPF sob nº 125.349.048-17, residente e domiciliado em Ubitatã-PR; expedido em Ubitatã-PR, aos 03-03-2017, instruído com Cópia da INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA/Nº82 de 27-03-2015, conforme Capítulo IV, Seção I, Artigo 19, inciso II, combinado com o Artigo 24, inciso II, fica **CANCELADO** o cadastro do Código de Imóvel Rural nº 719.188.021.873-0 com área total de 23,400 ha, objeto desta matrícula, em virtude do mesmo constar do **PERÍMETRO URBANO** desta cidade e Comarca de Ubitatã. Emols: VRC 666,66; R\$ 121,33. Selo R\$ 4,40. Dou fé. Oficial *[Assinatura]*

Consulte esse selo em <http://funarppr.com.br>

MATRÍCULA N.º

23.962

m

Art. 17. Todos os loteamentos, abertos ou fechados, deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de:

I - estabelecimento do sistema viário do loteamento em conformidade com a Lei do Sistema Viário Municipal;

II - demarcação dos vértices das quadras com marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições até o levantamento da caução de que trata o Capítulo V, Das Garantias desta Lei;

III - demarcação dos vértices dos lotes com marcos de madeira que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições pelo prazo de 1 (um) ano após o registro do loteamento;

IV - sistema de drenagem das águas pluviais composto por galerias, bocas de lobo, bueiros, poços de visita com fundo drenante e, quando necessário, de acordo com levantamentos e projetos aprovados pelo órgão responsável do Poder Executivo Municipal, emissários finais;

V - execução de obras complementares à contenção de erosão, quando necessárias;

VI - pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso ao loteamento, incluindo construção de guias, meios-fios e sarjetas, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes, pela Lei do Sistema Viário Municipal e pelo órgão municipal competente;

VII - execução de, pelo menos, contrapiso do passeio público ecológico, em conformidade com o estabelecido para os passeios de cada tipo de via na Lei do Sistema Viário Municipal;

VIII - sistema de abastecimento de água atendendo os dois lados das vias, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;

IX - sistema de esgotamento sanitário, garantindo a adequada coleta, condução e tratamento dos efluentes, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;

X - rede compacta ou subterrânea de distribuição de energia elétrica, executada em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;

XI - rede rebaixada de iluminação pública, adequada à coexistência com a arborização urbana, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;

XII - paisagismo e arborização urbana das vias/canteiros e passeios em conformidade com o estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal;

XIII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno, proteção de encostas, implantação e/ou reconstituição de mata ciliar, sempre que necessário;

XIV - recobrimento com grama dos lotes vazios ainda não comercializados pelo loteador para evitar que sedimentos sejam carregados para os passeios e vias dos loteamentos urbanos;

XV - guia rebaixada nas esquinas das quadras, de acordo com as normas de acessibilidade universal e com a Lei do Sistema Viário Municipal;

XVI - sistema de identificação das vias;

XVII - sinalização horizontal e vertical das vias e logradouros públicos em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações, pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nac

000011

Art. 1º DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO**Art. 2º**

Art. 79. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - em todas as edificações com mais de 6 (seis) unidades residenciais será exigida uma área de recreação coletiva, aberta ou coberta, com pelo menos 4,00m² (quatro metros quadrados) por unidade habitacional, localizada em área preferencialmente isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;

II - no dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas.

III - não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os afastamentos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedçam a um círculo inscrito mínimo de 3,00m (três metros) de diâmetro.



Município de Ubiratã

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE PARA LICITAR**

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 272/2020

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, conforme normas da ABNT*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubitatã, Paraná, 15/06/2020.

Secretaria de Obras


Reginaldo da S. Retamero
Secretário de Obras

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: ___/___/___

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>		De acordo com a	
		programação financeira	

foi
Cristiane Fatima Zollin
Contadora
C.R.C/PR 073218/0

CONTADORA


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

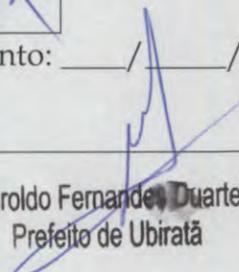
Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: ___/___/2020.

Assinatura:


Haroldo Fernando Duarte
Prefeito de Ubitatã

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 26/06/2020.

Hora: ___:___

Recebedor:



Município de Ubiratã

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000013

Conta..... =	7984	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	11	SECRETARIA DE OBRAS	
Unidade Orcamentaria.. =	11.01	Divisao de Engenharia	
Funcional..... =	154520010	urbanismo	
Projeto/Atividade.... =	2042000	Manutencao dos servicos de engenharia	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/06/2020 ate 25/06/2020

Dotacao Inicial..... =	40.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	3.303,26
Liquidado no Periodo.... =	3.303,26
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	3.878,73
Empenhado ate o Periodo. =	10.700,63
Liquidado ate o Periodo. =	10.700,63
Pago ate o Periodo..... =	9.604,23
A Pagar Processado..... =	1.096,40
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	1.096,40
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	29.299,37



Município de Ubiratã

**MINUTAS E
PARECER JURÍDICO**



MINUTA REQUISIÇÃO 272

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX/2020

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, toma público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o Termo de Referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubatuba, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT, conforme solicitação da Secretaria de Obras.**

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL



3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ - 3.649,50 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	11943	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	0	3.649,50

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes. Visando garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, igualdade e economicidade, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no presente processo não poderá ser concedido, uma vez que não foi possível comprovar nos orçamentos enviados pela secretaria requisitante conforme Inciso II do art. 49 da LC nº 123/06 onde diz "não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório".

5.1.1. A ampla concorrência na presente licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos arts. 43 e 44 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras Governamentais e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

000014



6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Licitantes suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubitatã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Licitantes declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;



8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

000015

3



9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até as **ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2020**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As MEI/ME/EPP/COOP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.5. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.1. O preenchimento dos valores no sistema deverá obedecer à forma disposta no Termo de Referência para fins do julgamento objetivo da licitação, devendo ser preenchido o valor unitário no

campo de valor unitário e o valor total no campo de valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.1.3. Marca, modelo e fabricante do produto cotado, conforme o caso.

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo IV do presente edital, dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 14.6 e 14.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. As Licitantes poderão cotar somente os itens que forem de seu interesse.

10.7. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A apresentação da proposta implicará:

10.8.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.8.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e, condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2020**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem**

6



irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM.

A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão honrar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-1,00 (um real).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

000017



11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11.18.2. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item.

11.18.3. O pregoeiro solicitará a Licitante melhor classificada que, no PRAZO DE DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.2.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

12.2.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. Caso o Termo de Referência estabeleça, poderá ser exigida amostra da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar.

12.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

12.6.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

000018



13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das licitantes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e conforme documentação exigida para esta Licitação.

13.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.6.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



13.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

13.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.

13.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Ressalvado o disposto no subitem 9.3, as Licitantes deverão encaminhar, conforme subitem 9.1 e nos demais termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica e Física:

13.11.1.1. Habilitação Jurídica

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

I. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

III. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

IV. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

V. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

000019



13.11.1.2. Habilitação Física

- A. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;
- B. Comprovante de residência.
- C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
 - I. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;
 - II. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

13.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.11.8. Caso a Licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

- A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

13.11.10. Qualificação Técnica:

- 13.11.10.1. Físicas
 - A. Atestado de Visita (Modelo Anexo II) ou Declaração de Responsabilidade (Modelo Anexo III) pela opção de não realização da Vistoria Técnica;



- B. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, caso o profissional seja engenheiro ou engenheiro agrônomo.
- C. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, caso o profissional seja corretor imobiliário.
- D. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (s) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participaram da obra indicados na alínea anterior.

13.11.10.2. Jurídicas

- A. Atestado de Visita (Modelo Anexo II) ou Declaração de Responsabilidade (Modelo Anexo III) pela opção de não realização da Vistoria Técnica;
- B. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, caso o profissional seja engenheiro ou engenheiro agrônomo.
- C. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, caso o profissional seja corretor imobiliário.
- D. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (s) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participaram da obra indicados na alínea anterior.

- I. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. Também será aceito como comprovação de vínculo caso conste o nome do profissional no registro da licitante junto ao órgão.

- II. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada com antecedência pela Administração.

- III. As Licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

13.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



13.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da Licitante deverá ser encaminhada no prazo de **até duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema do Compras Governamentais, e deverá conter:

- 14.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;
- 14.1.2. Razão social/ Nome, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/CPF da proponente;
- 14.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;
- 14.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;
- 14.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;
- 14.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;
- 14.1.7. Conter marca, modelo e fabricante do produto cotado, conforme o caso.



14.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

14.3. O modelo de proposta consta no Anexo IV do presente edital.

14.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial nos moldes do Anexo IV do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.

14.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.

14.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

14.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

000021

16



15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.2.3. No caso de o Contrato ser encaminhado à adjudicatária via correio, a mesma deverá, mediante convocação do município, apresentar as comprovações previstas no subitem anterior.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a comprovação exigida e/ou não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 02 (dois) anos à Licitante que:

A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;

B - Fizer declaração falsa;

C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;

D - Omítir o real enquadramento da empresa;

E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 01 (um) ano à Licitante que:

A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;

B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

000022



19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, concomitante às penalidades previstas.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

000023



21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, www.compras-governamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1. Anexo I - Termo De Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo De Atestado De Vistoria Técnica;
- 21.18.3. Anexo III - Modelo De Responsabilidade Pela Opção De Não Realização Da Visita Técnica.
- 21.18.4. Anexo IV - Modelo De Proposta
- 21.18.5. Anexo V - Minuta De Contrato

Ubiratã, XX de XXXX de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020
PROCESSO Nº. XXXX/2020

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação se dá em virtude da demanda e necessidade do município de obter laudo técnico avaliatório do item 1 (Matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m²), sendo 03 vias da Avaliação assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico de execução, 03 vias do projeto e do método de avaliação, tabelas, memoriais de cálculos e amostragem para atender a Lei Complementar 006, Parcelamento e Remembramento do Solo, do Plano Diretor de 2016, Capítulo III da Infraestrutura, Seção II do Loteamento Fechado, Art. 19 a 25.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM tem como objeto a **Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.**

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação na seguinte especificação e quantidade:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. global
1	1	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel. (809 - Código compras governamentais).	1	gb	3.649,50

3.2. Havendo divergências entre o detalhamento do objeto licitado constante neste edital com o constante no Compras Governamentais, prevalecerá o previsto em edital.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, não podendo ser prorrogada.

5. PRAZOS

5.1. A solicitação de execução do serviço será de imediato a contar da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para entrega do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

000024
22



5.3. O prazo para substituição do serviço que venha a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento do serviço será de maneira integral.

6.2. O serviço deverá ser fornecido em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. A licitante deverá entregar:

1. Laudo técnico avaliatório do item 1 (Matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m²).
2. 03 vias da avaliação assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico de execução, com reconhecimento de assinatura no cartório.
3. 03 vias do projeto e do método de avaliação, tabelas, memoriais de cálculos e amostragem.

6.4. Os documentos solicitados no subitem 6.3. deverão ser entregues em forma digital e impressa.

6.5. após a execução dos serviços os documentos deverão ser entregues na: Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubiratã e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962 (anexo).

6.6. A licitante deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. Apresentar ART ou RRT de execução.

7.3. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.4. A Licitante é obrigada a reparar e/ou corrigir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.5. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em sua totalidade em uma única parcela. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Quando jurídica

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	11943	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	0	3.649,50

9. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. REAJUSTE

000025
B



10.1. Não se aplica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

11.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

11.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

11.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

11.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

11.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

12. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.

ANEXO II MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Referente ao Pregão XX/2020.

Atestamos que o (a) Sr. (a) representante legal, nº RG e CPF, e/ou representante da empresa (Razão Social/Nome, Endereço, Cidade, Estado, CNPJ/CPF, Telefone e e-mail) visitou os locais em que serão executados os serviços, objeto do processo licitatório, verificando as condições a fim de planejar os trabalhos e dimensionar custos, obtendo todas as informações necessárias para elaborar a proposta da licitante citada acima, com total segurança.

Local e Data.

Responsável Técnico do Município
(Nome e CPF)

Representante Legal da Empresa/Pessoa Física
(Nome, assinatura e CPF)

000026

M



ANEXO III

MODELO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

Referente Pregão XX/2020.

Eu, (Nome do representante legal, n° RG e CPF), e/ou representante legal da empresa (Razão Social/Nome, Endereço, Cidade, Estado, CNPJ/CPF, Telefone e e-mail), DECLARO para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa/Pessoa Física
(Nome, assinatura e CPF)



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ/CPF

Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2020.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epigrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
Total					

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF nº
RG nº

000027



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º XX/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$- ().

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	11943	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	0	3.649,50

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, não podendo ser prorrogada.



5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. O serviço deverá ser entregue na Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubitatã e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

- 6.1. A solicitação de execução do serviço será de imediato a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo para entrega do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.3. O prazo para substituição do serviço que venha a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.
- 6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. O fornecimento do serviço será de maneira integral.
- 7.2. O serviço deverá ser fornecido em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. A contratada deverá entregar:

- 1. Laudo técnico avaliatório do item 1 (Matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m²).
- 2. 03 vias da avaliação assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico de execução, com reconhecimento de assinatura no cartório.
- 3. 03 vias do projeto e do método de avaliação, tabelas, memoriais de cálculos e amostragem.

7.4. Os documentos solicitados no subitem 7.3. deverão ser entregues em forma digital e impressa.

7.5. após a execução dos serviços os documentos deverão ser entregues na: Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubitatã e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Após a execução do serviço, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 8.2. Apresentar ART ou RRT de execução.

000028

(Handwritten signature)



8.3. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

8.4. A contratada é obrigada a reparar e/ou corrigir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em sua totalidade em uma única parcela. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Quando jurídica

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

13.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.

13.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

000029



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;
- 15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;



15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Quando jurídica:

- I. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- II. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

15.3.10. Quando jurídica e física:

- I. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos; Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- III. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Reginaldo da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Obras a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Suely Irene Hellstrom, lotado (a) na Secretaria de Obras e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Eduardo Felipe Manfê.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

000030

34



16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

000031



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, XX de XXXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CC0032

3

De: Assessoria Jurídica
Para: Divisão de licitação – RAL nº 272/2020

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de abertura de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO AVALIATÓRIO MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME NORMAS DA ABNT de acordo com as especificações descritas no termo de referência.

Na requisição, há previsão orçamentária bem como informações no projeto básico, onde contém dados para compor a licitação, todas fornecidas pelas secretarias requisitantes.

A contratação da empresa para realizar o serviço justifica-se em virtude da demanda e necessidade do município em obter laudo técnico avaliatório referente ao imóvel constante na Matrícula nº. 23.962 do Registro de Imóvel da Comarca de Ubiratã, com área total a ser parcelada de 121.000,00 m². Visto que tal contratação é um atendimento a Lei Complementar 003, Parcelamento e Desmembramento do Solo, do Plano Direto de 2016, Capítulo III da Infraestrutura, Seção II do Loteamento Fechado, Art. 19 a 25.

Com fulcro no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Ao nosso sentir, por tratar-se de aquisição de serviços para elaboração de parecer técnico avaliatório mercadológico de que pode ter mais de um fornecedor onde a competição trará mais vantagens ao erário, não pode ser através de contratação direta seja na modalidade dispensa ou inexigibilidade, vejamos.

A Lei nº. 10.520/02 institui o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. Veio para complementar a Lei nº 8.666/93, que rege as demais modalidades de licitação.

O artigo 4º, I da Lei nº. 10.520/02 dispõe que será publicado no respectivo Diário Oficial, o edital, onde convocará os interessados para a participação do certame:

“Art. 4º...

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meio eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento, de que trata o art. 2º”.

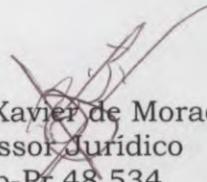
O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

Analisando a Minuta do Edital/Contrato, nota-se que a mesma encontra-se formalmente adequada com os detalhes para a perfeita sequencia dos autos.

No caso em tela, pela descrição apresentada, trata-se basicamente de aquisição de serviços o que se amolda na modalidade pregão, nos termos da fundamentação supra. O contrato a ser firmado pela empresa vencedora deve constar os requisitos típicos daqueles administrativos devendo constar o foro da Comarca de Ubiratã para dirimir quaisquer questões inerentes ao mesmo.

É o nosso parecer.

Ubiratã. 26 de junho de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534



Município de Ubiratã

PORTARIAS

PORTARIA Nº 859, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renan Felipe da Silva Lima, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubitatã, nas licitações instauradas na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica, no período de 27/11/2019 a 27/11/2020.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no caput deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora Sandra Regina Silva Capana, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

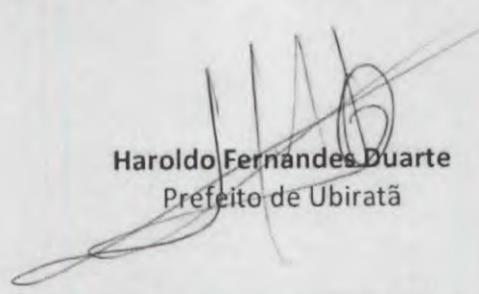
Art. 2º. Auxiliarão o Pregoeiro como Equipe de Apoio as servidoras Adriana Cândida Sluzovski, inscrita no CPF nº 066.492.179-56, Camila Aparecida Carvalho da Silva, inscrita no CPF nº 081.140.589-35, Carla Baena Aguilar Melo, inscrita no CPF nº 064.796.659-02 e Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski, inscrita no CPF nº 054.446.369-21.

Parágrafo único. O Pregoeiro poderá também atuar como membro da Equipe de Apoio.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro, em especial, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, mediante requerimento de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 245/2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã



PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais,

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual,

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado, e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 21.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza

Gabinete do Prefeito
Osmar Pires da Silva

Secretaria da Administração
Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social
Eliane Omori Duarte

Secretaria da Educação e Cultura
Rosa Rodrigues de Carvalho

Secretaria da Saúde
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria das Finanças e Planejamento
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Antônio Hideraldo Magron

Secretaria de Obras
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Nilson Messa

Secretaria do Esporte e Lazer
Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

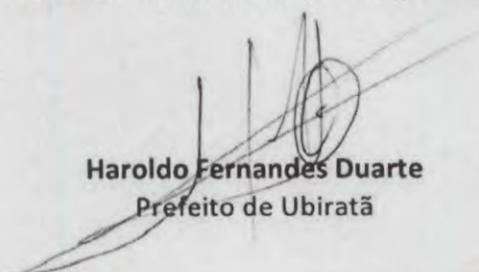
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



Município de Ubiratã

EDITAL E ANEXOS



000039

m

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4953/2020

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, **UASG 987933**, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 08H30MIN DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o Termo de Referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubatuba, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT, conforme solicitação da Secretaria de Obras.**

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ - 3.649,50 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).



000040

M

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	11943	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	0	3.649,50

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes. Visando garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, igualdade e economicidade, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no presente processo não poderá ser concedido, uma vez que não foi possível comprovar nos orçamentos enviados pela secretaria requisitante conforme Inciso II do art. 49 da LC nº 123/06 onde diz "não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório".

5.1.1. A ampla concorrência na presente licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos arts. 43 e 44 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras Governamentais e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.



000041

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Licitantes suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Licitantes declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;



000042

m

- 8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;
- 8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.



000043

M

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até as **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As MEI/ME/EPP/COOP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.5. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.1. O preenchimento dos valores no sistema deverá obedecer à forma disposta no Termo de Referência para fins do julgamento objetivo da licitação, devendo ser preenchido o valor unitário no campo de valor unitário e o valor total no campo de valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.



000044 *m*

10.1.3. Marca, modelo e fabricante do produto cotado, conforme o caso.

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo IV do presente edital, dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 14.6 e 14.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. As Licitantes poderão cotar somente os itens que forem de seu interesse.

10.7. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A apresentação da proposta implicará:

10.8.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.8.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e, condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **08H30MIN DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.



000045

M

- 11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.
- 11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM.
- A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão honrar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.
- 11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.
- A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".
- 11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-1,00 (um real).
- 11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



000046

M

- 11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



000047

M

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11.18.2. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item.

11.18.3. O pregoeiro solicitará a Licitante melhor classificada que, no PRAZO DE DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.2.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

12.2.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos,



000048

folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. Caso o Termo de Referência estabeleça, poderá ser exigida amostra da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar.

12.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

12.6.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



M

13.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das licitantes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e conforme documentação exigida para esta Licitação.

13.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.6.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

13.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.



M

13.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Ressalvado o disposto no subitem 9.3, as Licitantes deverão encaminhar, conforme subitem 9.1 e nos demais termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica e Física:

13.11.1.1. Habilitação Jurídica

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

- I. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- II. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- III. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.
- IV. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- V. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

13.11.1.2. Habilitação Física

A. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;

B. Comprovante de residência.



M

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

- I. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;
- II. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

13.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.11.8. Caso a Licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

13.11.10. Qualificação Técnica:

13.11.10.1. Físicas

- A. Atestado de Visita (Modelo Anexo II) ou Declaração de Responsabilidade (Modelo Anexo III) pela opção de não realização da Vistoria Técnica;
- B. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, caso o profissional seja engenheiro ou engenheiro agrônomo.
- C. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, caso o profissional seja corretor imobiliário.



000052

M

- D. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra indicados na alínea anterior.

13.11.10.2. Jurídicas

- A. Atestado de Visita (Modelo Anexo II) ou Declaração de Responsabilidade (Modelo Anexo III) pela opção de não realização da Vistoria Técnica;
- B. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, caso o profissional seja engenheiro ou engenheiro agrônomo.
- C. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, caso o profissional seja corretor imobiliário.
- D. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra indicados na alínea anterior.
- I. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. Também será aceito como comprovação de vínculo caso conste o nome do profissional no registro da licitante junto ao órgão.
- II. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada com antecedência pela Administração.
- III. As Licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

13.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.



000053

M

13.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da Licitante deverá ser encaminhada no prazo de **até duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema do Compras Governamentais, e deverá conter:

14.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

14.1.2. Razão social/ Nome, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/CPF da proponente;

14.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

14.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

14.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

14.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

14.1.7. Conter marca, modelo e fabricante do produto cotado, conforme o caso.

14.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

14.3. O modelo de proposta consta no Anexo IV do presente edital.



000054

14.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial nos moldes do Anexo IV do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.

14.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.

14.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

14.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,



000055

FM

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



000056

M

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.2.3. No caso de o Contrato ser encaminhado à adjudicatária via correio, a mesma deverá, mediante convocação do município, apresentar as comprovações previstas no subitem anterior.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a comprovação exigida e/ou não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 02 (dois) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 01 (um) ano à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não



000057

esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, concomitante às penalidades previstas.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Ubatuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



000058

21.2. Município de Ubitatã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



000059

M

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.18.1 Anexo I - Termo De Referência;

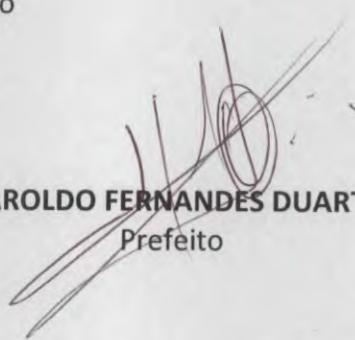
21.18.2. Anexo II - Modelo De Atestado De Vistoria Técnica;

21.18.3. Anexo III - Modelo De Responsabilidade Pela Opção De Não Realização Da Visita Técnica.

21.18.4. Anexo IV - Modelo De Proposta

21.18.5. Anexo V - Minuta De Contrato

Ubiratã, 23 de julho de 2020.



HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



000060

m

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020
PROCESSO Nº. 4953/2020

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação se dá em virtude da demanda e necessidade do município de obter laudo técnico avaliatório do item 1 (Matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m²), sendo 03 vias da Avaliação assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico de execução, 03 vias do projeto e do método de avaliação, tabelas, memoriais de cálculos e amostragem para atender a Lei Complementar 006, Parcelamento e Remembramento do Solo, do Plano Diretor de 2016, Capítulo III da Infraestrutura, Seção II do Loteamento Fechado, Art. 19 a 25.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM tem como objeto a **Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.**

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação na seguinte especificação e quantidade:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. global
1	1	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel. (809 - Código compras governamentais).	1	gb	3.649,50

3.2. Havendo divergências entre o detalhamento do objeto licitado constante neste edital com o constante no Compras Governamentais, prevalecerá o previsto em edital.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, não podendo ser prorrogada.

5. PRAZOS

5.1. A solicitação de execução do serviço será de imediato a contar da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para entrega do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3. O prazo para substituição do serviço que venha a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.



000061

M

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O fornecimento do serviço será de maneira integral.
- 6.2. O serviço deverá ser fornecido em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.3. A licitante deverá entregar:
 1. Laudo técnico avaliatório do item 1 (Matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m²).
 2. 03 vias da avaliação assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico de execução, com reconhecimento de assinatura no cartório.
 3. 03 vias do projeto e do método de avaliação, tabelas, memoriais de cálculos e amostragem.
- 6.4. Os documentos solicitados no subitem 6.3. deverão ser entregues em forma digital e impressa.
- 6.5. após a execução dos serviços os documentos deverão ser entregues na: Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubatuba e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962 (anexo).
- 6.6. A licitante deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Após a execução do serviço, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 7.2. Apresentar ART ou RRT de execução.
- 7.3. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.
- 7.4. A Licitante é obrigada a reparar e/ou corrigir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 7.5. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em sua totalidade em uma única parcela. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.2. A fatura deverá ser emitida pela licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O



000062

faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Quando jurídica

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	11943	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	0	3.649,50

9. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. REAJUSTE

10.1. Não se aplica.



000063

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

11.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

11.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

11.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

11.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

11.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

12. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Na eventual contração, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na eventual contração, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.



000064

M

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Referente ao Pregão 80/2020.

Atestamos que o (a) Sr. (a) (Nome do (a) representante legal, n° RG e CPF), e/ou representante da empresa (Razão Social/Nome, Endereço, Cidade, Estado, CNPJ/CPF, Telefone e e-mail) vistoriou os locais em que serão executados os serviços, objeto do processo licitatório, verificando as condições a fim de planejar os trabalhos e dimensionar custos, obtendo todas as informações necessárias para elaborar a proposta da licitante citada acima, com total segurança.

Local e Data.

Responsável Técnico do Município
(Nome e CPF)

Representante Legal da Empresa/Pessoa Física
(Nome, assinatura e CPF)



000065

ANEXO III
MODELO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

Referente Pregão 80/2020.

Eu, (Nome do representante legal, n° RG e CPF), e/ou representante legal da empresa (Razão Social/Nome, Endereço, Cidade, Estado, CNPJ/CPF, Telefone e e-mail), DECLARO para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa/Pessoa Física
(Nome, assinatura e CPF)



000066

m

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ/CPF
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 80/2020.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
Total					

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



000067

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 80/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubatuba, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-(-).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	11943	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	0	3.649,50

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, não podendo ser prorrogada.



000068

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. O serviço deverá ser entregue na Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubatuba e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A solicitação de execução do serviço será de imediato a contar da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para entrega do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

6.3. O prazo para substituição do serviço que venha a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecimento do serviço será de maneira integral.

7.2. O serviço deverá ser fornecido em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. A contratada deverá entregar:

1. Laudo técnico avaliatório do item 1 (Matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m²).
2. 03 vias da avaliação assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico de execução, com reconhecimento de assinatura no cartório.
3. 03 vias do projeto e do método de avaliação, tabelas, memoriais de cálculos e amostragem.

7.4. Os documentos solicitados no subitem 7.3. deverão ser entregues em forma digital e impressa.

7.5. após a execução dos serviços os documentos deverão ser entregues na: Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubatuba e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962.

7.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Após a execução do serviço, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.2. Apresentar ART ou RRT de execução.



000069

8.3. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

8.4. A contratada é obrigada a reparar e/ou corrigir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em sua totalidade em uma única parcela. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Quando jurídica

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$



000070

M

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

13.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



000071

M

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;
- 15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;



000072

M

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Quando jurídica:

- I. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- II. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

15.3.10. Quando jurídica e física:

- I. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- II. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- III. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Reginaldo da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Obras a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Suely Irene Hellstrom, lotado (a) na Secretaria de Obras e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Eduardo Felipe Manfé.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



000073

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.



000074

M

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.



000075

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de XXXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



Município de Ubatã

**AVISO DE LICITAÇÃO E
PUBLICAÇÕES**



Município de Ubatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000076

M

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4953/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2020

O Município de Ubatã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubatã, referente a matrícula n° 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 13 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h:30min do dia 13 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubatã.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020.

Ubatã, Paraná, 24 de julho de 2020.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000077

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.280 - ANO: XV

Página 1 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS	1
PUBLICAÇÃO SEMEC	5
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 473, DE 24 DE JULHO DE 2020

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Portaria de Designação nº 8, de 7 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio de 30 (trinta) dias à servidora Maria de Lourdes Coelho de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Grau A, Nível 5, lotada na Secretaria da Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 01/07/2019, com efeitos retroativos a 20/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de julho de 2020.

Neri Wanderlind - Secretário da Administração

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o chamamento público, visando o Credenciamento para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 04/2015. Data e Horário de Abertura: 17 de agosto de 2020, às 09 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 23 de julho de 2020.

ARIELY AMANDA DE PAULA VANDERLINDE

Presidente Nomeada Conforme Portaria 29/2020

AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4875/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra retomado e retificado o processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço, visando a Aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do modelo 07 (PAM 2020 - SEDU). Motivo: Alteração no anexo 07 do edital. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 11 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 11 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020.

Ubiratã, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4944/2020 - LEILÃO Nº 01/2020

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização de leilão na forma presencial, do tipo Maior Lance Por Item, visando o LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO. Data da abertura: 11 de agosto de 2020, às 8h30min. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubiratã, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4950/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 06 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 06 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020. Ubiratã, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4951/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 07 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 07 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br a partir de 24 de julho de 2020 e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 27 de julho de 2020. Ubiratã, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4952/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E INSTALAR SISTEMA DE SEGURANÇA COMPOSTO POR CÂMERAS E FECHADURA ELETRÔNICA NA GARAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 8h30min do dia 10 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 8h30min do dia 10 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020. Ubiratã, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4953/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 13 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 13 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 24 de julho de 2020. Ubiratã, Paraná, 24 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4954/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE DE SOLO COM FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BASE PARA MANUTENÇÃO DE 2,17 KM DA ESTRADA CRUZEIRO INCLUSO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO COM ENGENHEIRO E LABORATÓRIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500057495 FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 14 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 14 de agosto de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

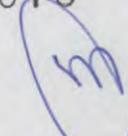
Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

Início



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000078


 Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	80		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	4953		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1100115452001020423390390500		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.649,50		
Data de Lançamento do Edital	23/07/2020	Data Registro	24/07/2020
Data da Abertura das Propostas	13/08/2020	Data Registro	24/07/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	24/07/2020
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

CPF: 79528767915 (Logout)

▶ PROCESSO 4953/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 80/2020

000079

Publicação: 23/07/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$ - 3.649,50 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO AVALIATÓRIO MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, REFERENTE A MATRÍCULA N° 23.962 COM ÁREA TOTAL A SER PARCELADA DE 121.000,00 M², CONFORME NORMAS DA ABNT.

Anexos

PUBLICAÇÃO AVISO

MATRÍCULA N° 23962

ORÇAMENTOS

EDITAL

AVISO

Abertura: 11/08/2020 às 08:30

▶ PROCESSO 4875/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020

Publicação: 21/05/2020

Abertura: 10/08/2020 às 08:30

▶ PROCESSO 4952/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 79/2020

Publicação: 22/07/2020

Abertura: 07/08/2020 às 08:30

▶ PROCESSO 4951/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 78/2020

Publicação: 22/07/2020

Abertura: 06/08/2020 às 08:30

▶ PROCESSO 4950/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 77/2020

Publicação: 22/07/2020

Abertura: 27/07/2020 às 08:30

▶ PROCESSO 4933/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 75/2020

Publicação: 07/07/2020

Abertura: 22/07/2020 às 08:30

▶ PROCESSO 4929/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 74/2020

Publicação: 03/07/2020

Abertura: 21/07/2020 às 08:30



LEI COMPLEMENTAR 006/2016

PARCELAMENTO DO SOLO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS (Art. 1º ao Art. 4º)

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES (Art. 5º)

CAPÍTULO II
DAS NORMAS TÉCNICAS

SEÇÃO I
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS (Art. 6º ao Art. 11)

SEÇÃO II
DOS LOTEAMENTOS FECHADOS EM ZONA URBANA (Art. 12 e Art. 13)

SEÇÃO III
DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS (Art. 14)

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS (Art. 15 ao Art. 18)

SEÇÃO II
DO LOTEAMENTO FECHADO (Art. 19 ao Art. 25)

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO DE SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO (Art. 26 ao Art. 28)

SEÇÃO IV
DO REMEMBRAMENTO (Art. 29)

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE E DAS DIRETRIZES GERAIS - PARCEMANTOS PARA FINS URBANOS (Art. 30 ao Art. 33)

SEÇÃO II
DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 34)

SEÇÃO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 35 ao Art. 42)

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS (Art. 43 ao Art. 45)

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (Art. 46 e Art. 47)



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS (Art. 48 ao Art. 51)

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 52 ao Art. 60)

000082

M



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância da Lei Federal nº 6.766/1979, modificada pela Lei Federal nº 9.785/1999, Lei Federal nº 10.932/2004, Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro e suas respectivas alterações, Resolução CONAMA nº 369/2006, Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º Consideram-se Zonas Urbanas, para fins de aplicação desta Lei, aquelas delimitadas pela Lei dos perímetros urbanos do Município.

Art. 3º Considera-se Zona Rural, para fins desta Lei, aquela pertencente ao Município de Ubiratã, localizada fora dos limites definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos do Município.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivos:

- I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
- II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- III - evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
- IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

**Seção II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - ALINHAMENTO PREDIAL - Área divisória entre o lote e o passeio público;
- III - ALVARÁ - Documento expedido pela Administração Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
- IV - ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;
- V - ÁREA NON AEDIFICANDI - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
- VI - ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO - Área destinada à habitação de interesse social ou a fins culturais, esportivos, educacionais, da saúde, da assistência social, recreativos, administrativos ou institucionais, entre outros.



VII - ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;

VIII - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - É a área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais, em conformidade com o que dispõe a lei nº 12 651/2012 - Código Florestal Brasileiro;

IX - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - É a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

X - ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definido em lei específica complementar ao Plano Diretor Municipal;

XI - ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;

XII - ÁREA TOTAL - Área abrangida por qualquer modalidade de parcelamento de solo de acordo com os limites definidos em seu registro imobiliário;

XIII - ÁREA LÍQUIDA - Área resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a soma das áreas de logradouros públicos, equipamentos comunitários e urbanos, espaços de uso público, interesse público, fundo de vale demais áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

XIV - ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

XV - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

XVI - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

XVII - DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

XVIII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes, lazer, assistência social, segurança e similares;

XIX - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;

XX - ESPAÇO DE USO PÚBLICO - Praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial da população, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;

XXI - FUNDO DO LOTE - Divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, a divisa oposta à testada da via de menor hierarquia;

XXII - FUNDO DE VALE - Área não edificável localizada entre um curso d'água e uma via marginal, respeitada a área de preservação permanente (APP);

XXIII - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXIV - LOGRADOURO PÚBLICO - Área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial da população destinada às vias de circulação e espaços de uso público;

XXV - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXVI - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a urbanização, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;



m

XXVII - **LOTEAMENTO FECHADO** - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;

XXVIII - **PARCELAMENTO DO SOLO** - Subdivisão de gleba sob a forma de qualquer modalidade (loteamento, loteamento fechado, desdobro ou desmembramento e remembramento);

XXIX - **PASSEIO OU CALÇADA** - Parte do logradouro público ou da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;

XXX - **PERÍMETRO URBANO** - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

XXXI - **PISTA DE ROLAMENTO** - Parte da via de circulação destinada ao tráfego de veículos;

XXXII - **QUADRA** - É a área de terra subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;

XXXIII - **REFERÊNCIA DE NÍVEL** - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;

XXXIV - **REMEMBRAMENTO** - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;

XXXV - **RESERVA LEGAL** - área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da legislação federal, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

XXXVI - **SERVIDÃO DE PASSAGEM** - Direito que assiste o proprietário de imóvel dominante de trafegar pelo imóvel serviente, quando não houver caminho alternativo para acesso do primeiro ao logradouro público;

XXXVII - **VIA DE CIRCULAÇÃO** - Avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas, caminhos de uso público;

XXXVIII - **ZONA DE EXPANSÃO URBANA** - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;

XXXIX - **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA** - Representada por aglomerações urbanas das comunidades rurais isoladas, objeto de regularização fundiária;

CAPÍTULO II DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 6º Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes, destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro e remembramento.

Art. 7º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município, de Expansão Urbana ou em Zona e/ou Macrozona de Urbanização Específica assim definidas em lei.

Art. 8º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes serão regulados pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.



m

Parágrafo único. Para fins de melhor aproveitamento da área, é admitida uma redução de até 3% (três por cento) das áreas e dimensões mínimas dos lotes fixados na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, exceto nos lotes com 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 9º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.932/2004, Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro e Resolução do CONAMA nº 369/2006.

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
- V - em Zona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental, assim definidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;
- VI - em terrenos situados em áreas consideradas como reserva ecológica, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000;
- VII - em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;
- VIII - em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
- IX - nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;
- X - em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas, bem como em área de manancial de abastecimento público;
- XI - em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- XII - em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;
- XIII - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
- XIV - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.

Parágrafo único. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Executivo Municipal ou quando legalmente exigido pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 10. O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 11. As vias de circulação de qualquer modalidade de parcelamento deverão:

- I - articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, em obediência às diretrizes de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário Municipal;
- II - obedecer aos gabaritos das vias estabelecidos na Lei Municipal do Sistema Viário;



III - ser providas de praça de manobras, com passeio que possa conter círculo com diâmetro mínimo de 16,00m (dezesseis metros) na pista de rolamento quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, salvo se constituir diretriz de arruamento, estabelecida pela Lei Municipal do Sistema Viário;

IV - a declividade longitudinal de uma via deve procurar acompanhar, dentro do possível, a topografia local, entretanto, as normas técnicas pertinentes recomendam declividade longitudinal máxima de 20% (vinte por cento).

§ 1º Excepcionalmente, em ocupações consolidadas, as vias podem atingir a inclinação longitudinal máxima de 30%, desde que os trechos não excedam a extensão de 50,00m (cinquenta metros), de modo a permitir o acesso de veículos destinados à prestação de serviços essenciais, como ambulância e bombeiro.

§ 2º Nos novos parcelamentos, de qualquer modalidade, será vedado interromper o prolongamento das diretrizes viárias e de arruamento previstas na Lei Municipal do Sistema Viário

Seção II DOS LOTEAMENTOS FECHADOS EM ZONA URBANA

Art. 12. É admitida a implantação de loteamentos fechados com controle de acesso para fins exclusivamente residenciais unifamiliares na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana.

§ 1º A área passível de fechamento, com controle de acesso, deverá adequar-se às diretrizes da Lei do Sistema Viário Municipal quanto à continuidade de vias arteriais, coletoras ou de interesse do Município, bem como quanto ao gabarito das vias internas e da via de acesso ao loteamento.

§ 2º A entidade concessionária deverá assumir os seguintes encargos perante o Poder Executivo Municipal:

a) manutenção e limpeza das vias internas e da via de acesso ao loteamento, bem como de outras áreas comuns do loteamento fechado;

b) coleta e entrega dos resíduos sólidos ao serviço de limpeza pública nos locais que a Administração Municipal indicar, a partir do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS), previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal, segundo normas do órgão municipal competente - Divisão de Turismo e Meio Ambiente, no qual o loteamento será enquadrado na categoria de gerador doméstico de resíduos sólidos, em conformidade com o art. 13 da lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 13. Nos loteamentos fechados em Zona Urbana o tratamento urbanístico das divisas obedecerá às seguintes condições:

I - quando uma divisa do loteamento fechado coincidir com um curso d'água, a via pública referida no inciso II do caput deste artigo será considerada como marginal de fundo de vale e guardará a distância mínima de APP exigida no Código Florestal Brasileiro em torno das nascentes e ao longo de cada uma de suas margens, sendo executada em conformidade com as condições estabelecidas na Lei do Sistema Viário Municipal;

II - quando o loteamento fechado a ser implantado for contíguo a outro loteamento fechado, deverá ser prevista entre eles e externamente ao primeiro uma faixa de terra composta pelos seguintes elementos, contados da divisa do primeiro:

a) uma faixa de terra contendo lotes dimensionados segundo parâmetros desta Lei, bem como da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

b) uma via pública, que deverá ser implantada pelo parcelador e doada ao Município com a infraestrutura exigida na presente Lei, com, no mínimo, características de



M

via local, respeitadas as hierarquias das vias e garantidas as diretrizes de continuidade do sistema viário existente, em conformidade com o disposto na Lei do Sistema Viário Municipal, para abertura de novas vias de circulação.

c. uma segunda faixa de terra contendo lotes dimensionados segundo parâmetros desta Lei, bem como da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

III - o fechamento do loteamento nas divisas deverá ser feito com elemento construtivo que confira segurança aos transeuntes, do tipo gradil metálico, alambrado ou similar, alvenaria vazada ou maciça, até a altura máxima de 3,50m (três e cinquenta centímetros).

Seção III DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS

Art. 14. É admitida a constituição de loteamentos industriais e empresariais com acesso controlado nas zonas industriais do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - as vias internas do condomínio deverão ter largura mínima em conformidade com o estabelecido na hierarquia das vias da Lei do Sistema Viário Municipal, sendo exigido, no mínimo, o padrão das vias locais;

II - as frações de terra correspondentes a cada unidade industrial (lotes mínimos) seguirão o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo para cada zona específica;

III - serão doadas ao Município áreas correspondentes a 3% (três por cento) da área bruta do loteamento para usos institucional e público, de acordo com os percentuais descritos nos incisos II e III do artigo 16 desta Lei.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 15. O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:

a. área institucional, para equipamentos comunitários ou urbanos (destinada a construção de edificações de serviços públicos, tais como creches, escolas, postos de saúde, entre outros);

b. área de uso público (destinada a implantação de espaços de lazer como praças, parques, academias ao ar livre *playgrounds*, entre outros);

c. área de arruamento (destinada a implantação das vias públicas - caixas de ruas e avenidas, com passeios, canteiros, faixas carroçáveis e estacionamentos, entre outros, em conformidade com os tipos de via estabelecidos pela Lei Municipal do Sistema Viário);

II - A Prefeitura Municipal poderá exigir, complementarmente, reserva de faixa *non aedificandi* destinada à implantação de equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem de águas pluviais, redes de telefonia e de internet e gás canalizado.

Art. 16. As áreas públicas institucionais, destinadas à implantação de equipamentos comunitários e urbanos (4%) e a espaços de uso público (4%) não serão inferiores a 8% (oito por cento) da área bruta a ser parcelada e, em cada caso específico, serão determinadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal.

I - a área destinada à implantação das vias de circulação do loteamento será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área bruta a ser parcelada;



m

II - a área destinada à implantação de equipamentos comunitários no loteamento será de, no mínimo, 4% (quatro por cento), exceto para loteamentos industriais/empresariais, cujo percentual destinado para a implantação de equipamentos comunitários, espaços de uso público e empresariais será de, no mínimo, 3% (três por cento);

III - a área destinada aos espaços de uso público (áreas verdes e de lazer) no loteamento será de, no mínimo, 4% (quatro por cento);

IV - deverá ser executada via marginal de 16,00m (dezesseis metros) de largura, limitando-se a faixa de preservação de nascentes (APP), fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, em conformidade com o previsto na Lei do Sistema Viário Municipal, salvo disposição decorrente de estudos específicos;

V - o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local, assegurando a continuidade do sistema viário local;

VI - na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, ou a Resolução do CONAMA nº 369/2006, as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão dispostas em conformidade com o Código Florestal Brasileiro;

VII - os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual.

§ 1º A localização das áreas mencionadas nos incisos II e III deste artigo, será definida pela Prefeitura Municipal, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), podendo tal localização ser contínua ou descontínua, conforme orientação do CDM.

§ 2º Os espaços livres de uso público, nas áreas destinadas ao sistema de circulação e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua destinação alterada pelo parcelador ou pelo Poder Executivo Municipal, a partir da aprovação do parcelamento.

§ 3º Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§ 4º Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

§ 5º Nos casos de loteamento industrial e empresarial o Município irá exigir a reserva das áreas destinadas ao uso institucional no próprio local do empreendimento, já nos casos de loteamento fechado residencial, poderá o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) permitir que parte e/ou total das áreas institucionais e as áreas a serem reservadas ao uso público (com exceção dos arruamentos) seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aprovado pelo CDM, em lote urbano vazio ou edificado, com toda a infraestrutura implantada, que apresente valor equivalente a 10% (dez por cento) da avaliação financeira da gleba a ser loteada.

§ 6º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e



máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§ 7º Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

Art. 17. Todos os loteamentos, abertos ou fechados, deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo de:

I - estabelecimento do sistema viário do loteamento em conformidade com a Lei do Sistema Viário Municipal;

II - demarcação dos vértices das quadras com marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições até o levantamento da caução de que trata o Capítulo V, Das Garantias desta Lei;

III - demarcação dos vértices dos lotes com marcos de madeira que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições pelo prazo de 1 (um) ano após o registro do loteamento;

IV - sistema de drenagem das águas pluviais composto por galerias, bocas de lobo, bueiros, poços de visita com fundo drenante e quando necessário, de acordo com levantamentos e projetos aprovados pelo órgão responsável do Poder Executivo Municipal, emissários finais;

V - execução de obras complementares à contenção de erosão, quando necessárias;

VI - pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso ao loteamento, incluindo construção de guias, meios-fios e sarjetas, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes, pela Lei do Sistema Viário Municipal e pelo órgão municipal competente;

VII - execução de, pelo menos, contrapiso do passeio público ecológico, em conformidade com o estabelecido para os passeios de cada tipo de via na Lei do Sistema Viário Municipal;

VIII - sistema de abastecimento de água atendendo os dois lados das vias, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;

IX - sistema de esgotamento sanitário, garantindo a adequada coleta, condução e tratamento dos efluentes, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;

X - rede compacta ou subterrânea de distribuição de energia elétrica, executada em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;

XI - rede rebaixada de iluminação pública, adequada à coexistência com a arborização urbana, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;

XII - paisagismo e arborização urbana das vias/canteiros e passeios em conformidade com o estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal;

XIII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno, proteção de encostas, implantação e/ou reconstituição de mata ciliar, sempre que necessário;

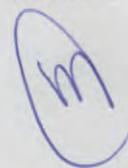
XIV - recobrimento com grama dos lotes vazios ainda não comercializados pelo loteador para evitar que sedimentos sejam carregados para os passeios e vias dos loteamentos urbanos;

XV - guia rebaixada nas esquinas das quadras, de acordo com as normas de acessibilidade universal e com a Lei do Sistema Viário Municipal;

XVI - sistema de identificação das vias;

XVII - sinalização horizontal e vertical das vias e logradouros públicos em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito





Brasileiro e suas atualizações pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

§ 1º O comprimento da quadra não poderá ser superior a 150,00m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do sistema viário.

§ 2º A arborização dos passeios e canteiros centrais das vias do loteamento, deverá ser implantada com densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação do Município, devendo o plantio das árvores no passeio ser feito de tal forma que as covas fiquem equidistantes das divisas laterais dos terrenos.

§ 3º O tratamento paisagístico dos canteiros centrais e das faixas dos passeios ecológicos, com o devido plantio de grama e/ou vegetação rasteira, deverá ser realizado em conformidade com o estabelecido pela Lei do Sistema Viário Municipal, bem como com o exigido pelo órgão municipal competente.

a a regulamentação prevista no inciso XIV aplicar-se-á a todos os loteamentos existentes nas áreas urbanas do Município a partir da data de aprovação desta Lei.

§ 4º Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até um curso d'água, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 5º Em loteamentos fechados na Zona Urbana ou Zona de Expansão Urbana a entidade concessionária deverá comprometer-se a custear, executar e manter as redes de infraestrutura obrigatórias para loteamento previstas nesta Lei e, suplementarmente, custear e executar:

a sistema autônomo de captação e tratamento de água potável, em caso de inexistência de rede pública no entorno do loteamento, respeitada a legislação pertinente em vigor;

b sistema autônomo de coleta, tratamento e destinação final de esgoto, em caso de inexistência de rede pública no entorno do loteamento, respeitada a legislação pertinente em vigor;

c pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais das vias internas do loteamento e da via de acesso ao mesmo, desde a via asfaltada existente mais próxima até o local de acesso desse loteamento, obedecidas as diretrizes da Lei do Sistema Viário Municipal.

§ 6º A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública deverá obedecer o alinhamento dos marcos que delimitam as divisas laterais dos lotes.

§ 7º As áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.

§ 8º Sempre que necessárias, deverão ser demarcadas ciclovias ou ciclofaixas nas ruas ou avenidas indicadas pelo órgão municipal competente, executadas de acordo com o estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal.



§ 9º Nos loteamentos para fins industriais, empresariais, chácaras e sítios de recreio a pavimentação asfáltica, a critério do Poder Executivo Municipal e com a aprovação do CDM, poderá ser substituída por outra forma de revestimento.

Art. 18. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pela órgão municipal competente.

§ 1º O parcelador terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de expedição do Alvará de Licença de parcelamento pela Municipalidade, para executar os serviços e obras de infraestrutura nele exigidos.

§ 2º Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo deverá ser submetida à aprovação do Poder Público, mediante requerimento do parcelador, acompanhado por memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 3º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente e/ou à concessionária de serviços públicos a vistoria e o respectivo atestado de conclusão da obra ou serviço, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§ 4º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, o Poder Executivo Municipal executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Seção II DO LOTEAMENTO FECHADO

Art. 19. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos nos Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 20. A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado com a finalidade de preservar o sistema viário.

Art. 21. As áreas públicas totalizarão, no mínimo, 10% (dez por cento) do total bruto da avaliação financeira da gleba a ser loteada na ocasião da viabilidade do empreendimento.

§ 1º Parte e/ou total da área destinada a implantação de equipamentos comunitários (área institucional) e espaços de uso público (áreas verdes, praças, parques) poderão localizar-se externamente à área fechada do loteamento e com frente para via pública, com todas as infraestruturas implantadas, desde que respeitado o percentual definido no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de permuta, o CDM indicará em qual bairro o empreendedor deverá adquirir a área solicitada mediante avaliação financeira da gleba, em conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 22. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vales e prolongamento das vias públicas, em especial aquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como estruturais, arteriais, coletoras ou marginais.



m

Art. 23. Quando o loteamento fechado a ser implantado for contíguo a outro loteamento fechado, deverão ser respeitadas as exigências constantes do inciso II, do artigo 13 desta Lei.

Art. 24. As dimensões de passeio e faixa de rolamento das vias internas ao loteamento fechado deverão obedecer à hierarquia das vias, bem como aos demais parâmetros estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante deste PDM.

Art. 25. As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 26. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput deste artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§ 2º Em casos de terrenos edificados anteriores à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a. as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;

b. cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 27. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

III - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

b. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

c. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e. planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto.



- f. quadro estatístico de áreas
 - g. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal
- IV - ART perante o CREA;
 - V - RRT perante o CAU;
 - VI - memoriais descritivos de cada lote

Art. 28. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o Município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e/ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

Seção IV DO REMEMBRAMENTO

Art. 29. Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;
 - II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao Imóvel;
 - III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
 - b. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
 - c. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
 - d. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
 - e. planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
 - f. quadro estatístico de áreas;
 - g. outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal
- IV - ART perante o CREA;
 - V - RRT perante o CAU;
 - VI - memoriais descritivos de cada lote

CAPÍTULO IV DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Seção I DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE E DAS DIRETRIZES GERAIS - PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 30. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado solicitará à Municipalidade a expedição de Certidão de Viabilidade de Loteamento, apresentando, para esse fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel/gleba;



II - planta da cidade em escala 1:20 000 (um para vinte mil), contendo a localização da gleba e dos equipamentos urbanos e comunitários existentes numa faixa de 1.000,00m (um mil metros) em torno da gleba, com as respectivas distâncias à mesma.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal expedirá certidão informando a viabilidade ou não de ser loteada a gleba objeto do requerimento e, em caso afirmativo, informará ao interessado

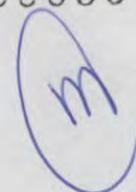
- I - zona a que pertence a gleba;
- II - uso do solo;
- III - coeficiente de aproveitamento;
- IV - taxa de ocupação;
- V - área, testada e dimensões mínimas dos lotes;
- VI - recuo frontal;
- VII - afastamentos laterais e de fundos;
- VIII - número máximo de pavimentos;
- IX - altura máxima das edificações;
- X - largura das vias de circulação, pistas de rolamento, passeios e canteiros;
- XI - infraestrutura urbana exigida para o loteamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 32. Após o recebimento da Certidão de Viabilidade de Loteamento, o interessado solicitará ao Poder Executivo Municipal a expedição das DIRETRIZES GERAIS DE PARCELAMENTO, que definirá as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim requerimento específico assinado pelo proprietário e/ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 30 desta Lei, bem como dos seguintes elementos:

- I - comprovante de taxa de Diretrizes Gerais de Parcelamento;
- II - certidão vintenária do imóvel a ser loteado;
- III - certidão de inteiro teor do terreno a ser loteado, expedida pelo Registro de Imóveis competente;
- IV - certidão negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativas ao imóvel;
- V - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
- VI - certidão negativa de ações penais relativas ao crime contra o patrimônio e conta a Administração Pública, referente ao parcelador ou empresa parceladora e seus sócios;
- VII - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
- VIII - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
- IX - levantamento planialtimétrico georreferenciado do imóvel apresentado em coordenadas UTM em SIRGAS 2000, na escala 1:2000 (um para dois mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a - cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
 - b - área total da gleba a ser loteada;
 - c - divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas, com seus rumos, ângulos internos e distâncias, reconhecidas formalmente de comum acordo com os proprietários das glebas confrontantes com aquela objeto do processo de parcelamento;
 - d - curvas de nível com 1 00m (um metro) de equidistância.





- e localização de nascentes, cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações e à erosão, bosques e árvores frondosas.
- f. servidões existentes, faixas de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e dutos no local e adjacências, com as devidas distâncias da gleba a ser loteada;
- g. orientação magnética e verdadeira do norte, com as coordenadas geográficas oficiais.
- h. referência de nível.
- i. arruamento adjacente a todo perímetro da gleba com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da gleba a ser loteada.
- j. localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar.
- k. pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.
- X - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 33. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS DE LOTEAMENTO, as quais fixarão:

- I - se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
- II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
- III - o traçado das vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário municipal relacionado ao loteamento pretendido, que deverão ter a continuidade garantida na gleba a lotear, bem como o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
- IV - a classificação das vias do Sistema Viário Municipal que terão continuidade na gleba, segundo sua hierarquia;
- V - a localização das áreas destinadas aos equipamentos comunitários e urbanos, dos espaços livres de uso público e das áreas de interesse público que serão transferidas ao Município;
- VI - as faixas sanitárias dos coletores principais de águas pluviais e da rede de esgotamento sanitário, quando existirem ou estiverem previstos;
- VII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias e ferrovias e áreas *non aedificandi*, se houver;
- VIII - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução;
- IX - demais elementos pertinentes e exigências legais que incidem sobre o projeto.

§ 1º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário e/ou pelo seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto.

§ 2º O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais de Loteamento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.



§ 3º As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

§ 4º As diretrizes referidas neste artigo não implicarão na aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 34. Expedidas as Diretrizes Gerais de Loteamento, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:

- I - licença prévia e/ou aprovação do IAP;
- II - certidão de baixa do imóvel no cadastro do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA);
- III - Projeto urbanístico do parcelamento do solo, georreferenciado, para fins de aprovação prévia, apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a - divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
 - b - arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
 - c - vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
 - d - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação nas seguintes escalas:
 - longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil);
 - escala vertical 1:100 (um para cem);
 - transversal - escala 1:100 (um para cem);
 - e - localização de nascentes, cursos d'água, lagoas e represas, servidões de canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações e à erosão, bosques e árvores frondosas, faixas de segurança e de domínio de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, rodovias e ferrovias e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, e construções existentes;
 - f - curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 1,00m (um metro);
 - g - orientação magnética e verdadeira do norte, com as coordenadas geográficas oficiais;
 - h - mês e ano do levantamento topográfico;
 - i - referência de nível;
 - j - indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - k - subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
 - l - indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
- IV - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS - em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a - área total do imóvel a ser loteado;
 - b - área total do arruamento;
 - c - área total dos lotes e quadras;





d. área total das áreas públicas - vias de circulação, áreas verdes e equipamentos comunitários.

V - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a. projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais e seus complementos, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e de combate à erosão, bem como de prevenção dos efeitos deletérios, sempre que necessário;

b. projeto completo com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de abastecimento de água potável e, quando necessário, com projeto de captação, tratamento e reservação;

c. projeto completo com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de coleta e tratamento de esgotos;

d. projeto completo com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de distribuição compacta ou subterrânea de energia elétrica e de iluminação pública das vias;

e. projeto completo com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos das obras de pavimentação das vias de circulação do loteamento, levando em consideração o volume de tráfego de cada via definido nas Diretrizes Gerais de Parcelamento;

f. projeto de pavimentação dos passeios ecológicos das vias de circulação do loteamento;

g. projeto completo de arborização de vias e logradouros públicos do loteamento;

h. projetos dos alambrados, passeios e de plantio de grama para proteção dos fundos de vale, quando for o caso;

i. projeto de sinalização horizontal e vertical básica das vias e logradouros públicos em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações, pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);

j. indicação do nome das vias do loteamento nos postes da rede de iluminação pública, em conformidade com o exigido pelo Poder Executivo Municipal;

k. cartas de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários;

l. Plano de Controle Ambiental (PCA) para atividades industriais e/ou outras ações de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente, em conformidade com o previsto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997 e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná (SEMA/PR) nº 31/1998, laborado e a ser executado por profissionais habilitados, devidamente aprovado pelo IAP e órgão municipal competente.

VI - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. denominação e descrição do loteamento contendo suas características;

b. condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações, além daquelas constantes da Certidão de Viabilidade do Loteamento, referidas nos artigos 30 e 32;

c. descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos espaços de uso público já existentes no loteamento e adjacências e que serão implantados;

d. mapas e memoriais com descrição e quantificação de todas as vias de circulação do loteamento.



- e. limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área do sistema viário e praças, dos espaços de uso público e daqueles destinados aos equipamentos comunitários e urbanos, com suas respectivas porcentagens;
 - f. indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
 - g. lotes caucionados como garantia de execução dos serviços de infraestrutura;
 - h. Lotes destinados ao Fundo Municipal de Habitação (FMH), quando for o caso, de acordo com a Lei do Plano Diretor Municipal;
 - i. planta das quadras e a planta e memorial descritivo de cada lote do loteamento, com sua numeração, dimensões lineares e angulares, área e confrontações.
- VII - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

- a. os compromissos do loteador quanto à execução do ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
- b. indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e rede de esgotamento sanitário, pavimentação de passeios ecológicos, arborização urbana e sinalização horizontal e vertical básica;
- c. a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO;
- d. o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

VIII - demais elementos necessários à perfeita elucidação do projeto.

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA e CAU.

Seção III DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 35. Recebidos todos os elementos do ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO descritos no art. 35 desta Lei, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§ 1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§ 2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art. 36. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, em jornais com circulação local e regional, as condições em que o ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.

Art. 37. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências



técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 4 (quatro) cópias impressas e 1 (uma) em mídia digital do PROJETO atualizado e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

§ 1º Além da documentação descrita nos artigos 27 e 30 desta Lei, o parcelador deverá juntar os seguintes documentos para a devida aprovação do Projeto de Loteamento:

- a. Documentação de identificação e caracterização do proprietário do loteamento;
- b. cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos;
- c. orçamento dos serviços e obras de infraestrutura exigidos, apresentado em 2 (duas) vias;
- d. discriminação dos bens oferecidos como garantia de execução das obras de infraestrutura;
- e. comprovante de pagamento dos emolumentos e taxas.

§ 2º Todos os documentos e plantas, desde que dentro do seu prazo de validade, deverão ser assinados pelo proprietário ou pelo seu representante legal, bem como por profissional legalmente habilitado para o desenvolvimento dos projetos.

Art. 38. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I - transferir mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;

II - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;

III - executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES;

IV - caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, uma área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;

V - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;

VI - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§ 1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).

§ 2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

Art. 39. Assinado o termo de compromisso será aprovado o PROJETO DE LOTEAMENTO publicado o DECRETO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO expedido o respectivo ALVARÁ DE LICENÇA para a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos, registrada a caução referente aos serviços e obras de infraestrutura na circunscrição imobiliária competente e publicado o DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS do Poder Executivo Municipal para a fiscalização dos serviços e obras.



§ 1º No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de registro do loteamento e os responsáveis técnicos do Poder Executivo Municipal designados para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 2º Os responsáveis técnicos pela fiscalização emitirão, sempre que necessário, Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal, solicitar a fiscalização do Corpo de Bombeiros.

§ 3º Após a publicação do Decreto de Aprovação do Projeto de Loteamento e a expedição do Alvará de Licença correspondente, o parcelador terá o prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento na devida circunscrição imobiliária, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

§ 4º Após o recebimento do Alvará de Licença para parcelamento, o parcelador/empreendedor deverá solicitar a abertura do cadastro dos lotes junto ao Poder Público Municipal.

Art. 40. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 41. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§ 1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§ 2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art. 42. Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Art. 43. Para fins de garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para qualquer modalidade de parcelamento do solo (loteamento aberto e fechado, desmembramento ou desdobro, remembramento), antes de sua aprovação, será constituída caução real correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o custo desses serviços e obras.

§ 1º A caução real será instrumentada por escritura pública, averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, desmembramento ou



M

rememoração e será previamente registrada antes da sua aprovação quando os imóveis caucionados localizaram-se fora da área do empreendimento, correndo os respectivos emolumentos, em ambos os casos, às expensas do parcelador.

§ 2º Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos, com seus respectivos orçamentos.

§ 3º Para cada serviço e obra de infraestrutura urbana exigidos para o parcelamento o Poder Executivo Municipal indicará a garantia correspondente.

Art. 44. Somente após a conclusão da totalidade de cada um dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para qualquer modalidade de parcelamento do solo, o Poder Executivo Municipal poderá liberar as garantias estabelecidas para a sua execução.

Art. 45. Para a liberação da caução de que tratam os artigos 43 e 44 desta Lei, o parcelador deverá apresentar ao órgão municipal competente as certidões de conclusão das obras de infraestrutura emitidas pelas concessionárias e/ou agências municipais responsáveis.

Parágrafo único. Comprovada a conclusão das obras de infraestrutura referidas no caput deste artigo, o parcelador solicitará ao órgão municipal competente a liberação para edificação nos lotes do parcelamento.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 46. Os parcelamentos serão submetidos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§ 1º O parcelador deverá comunicar, expressamente, aos mencionados órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º Todas as solicitações de fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 47. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Prefeitura poderão assinar como responsáveis técnicos de levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculos, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto aos seus respectivos órgãos e/ou entidades de classe.

§ 2º A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras aos profissionais ou empresas que as executarem.

§ 3º O Poder Executivo Municipal não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ele apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS**

Art. 48. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Lei Federal nº 6.766/1979, a aplicação das seguintes sanções:

I - embargo administrativo - determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;

II - interdição - determina a proibição do uso do solo e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto de parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;

III - multa - na forma de penalidade pecuniária, a ser recolhida junto ao Erário Público Municipal;

IV - cassação de alvará para parcelar.

Art. 49. Fica sujeito a embargo administrativo de obras e serviços, interdição, aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará a todo aquele que, a partir da data de publicação desta Lei, a qualquer tempo e modo:

I - der início ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento - loteamento, desmembramento ou desdobro e remembramento - do solo para fins urbanos sem autorização do Poder Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes;

II - der início ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - registrar qualquer modalidade de parcelamento do solo sem a aprovação dos órgãos competentes;

IV - registrar compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de qualquer modalidade de parcelamento não aprovado.

§ 1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1.200 (cinquenta e um mil e duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximirão o infrator das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário e/ou responsável da obra, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de parcelamento e construção no Município, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 50. Tão logo chegue ao conhecimento do Poder Executivo Municipal a existência de qualquer modalidade de parcelamento construído ou em implantação sem autorização da Prefeitura, será emitida notificação ao proprietário e/ou responsável pela irregularidade para o devido embargo e pagamento de multa.



§ 1º O proprietário e/ou responsável pelo parcelamento terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando neste período, proibida a continuação dos trabalhos.

§ 2º Não cumpridas as exigências constantes da notificação referida no *caput* deste artigo será lavrado o auto de infração, podendo ser solicitado, se necessário, auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 51. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei.

Art. 53. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal nº 6.766/1979 ou outra que a substitua.

Art. 54. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de qualquer modalidade de parcelamento do solo não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 55. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, descobrada ou remembrada.

Art. 56. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do projeto de remembramento, desmembramento ou desdobro e remembramento será de 60 (sessenta) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 57. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de desmembramento, remembramento ou desdobro e remembramento será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art. 58. Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona Rural do Município.

Parágrafo único. A Zona Rural somente poderá ser parcelada para fins de exploração agrossilvipastoril em conformidade com legislação federal pertinente.

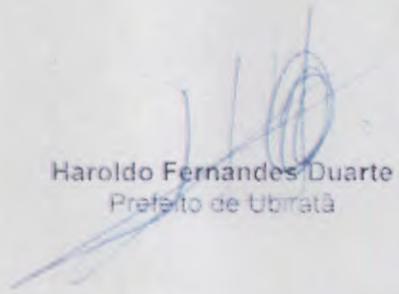


M

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, aos quais fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Leis 1.901/2011 e suas posteriores alterações e disposições contrárias.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2016.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Uiratã

MUNICÍPIO de
Estado do Paraná
O presente ato foi publicado no Jornal Oficial
do Município de Uiratã, Edição nº 850
dia 16/12/16, e está disponível no site
www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação





Município de Ubiratã

FASE EXTERNA

000106

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA.**

EES ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ 30.902.002/0001-37
Alameda Salvador nº 1057, Caminho das Árvores, Edifício Europa sala 1811, Salvador BA
Tel: (71) 9 9122-2955
E-mail: leila@eesengenharia.com.br

Referente ao Pregão Eletrônico nº 80/2020.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$ 3.649,50.

O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) Leila Maria Rodrigues Moraes Cardoso, CPF nº 851.954.805-91, RG nº 13679797-06, residente da Avenida São Rafael nº 255, Condomínio Bosque Imperial bloco 18 apto 902, São Marcos, Salvador BA.

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) Carlos Maximiliano Andrade Lopes, CPF nº 027.256.865-12, RG nº 09599409-28, residente da Rua Parambu nº 677 Residência Francisco Jorge apto 1104, Telefone (71) 9 9128-5971, e-mail carlosmax@eesengenharia.com.br.

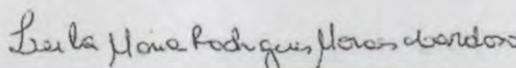
Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco do Brasil, Agência 1599-7 e Conta corrente 73061-7.

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS

LOTE	ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	V. TOTAL
1	1	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel.	1	GB	3.585,00
VALOR TOTAL					3.585,00

R\$ - 2.000,00

Salvador BA
11 de agosto de 2020



Leila Maria Rodrigues Moraes Cardoso
RG: 13679797-06
CPF: 851.954.805-91



M

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2020 09:05:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **30.902.002/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

000108

M

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000109

(Handwritten mark)

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	30902002000137
Nome			

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30902002000137!

000110

M



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MAXIMILIANO ANDRADE LOPES**

CPF/CNPJ: **027.256.865-12**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:06:19 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 81GY130820090619

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000111

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.902.002/0001-37
Razão Social: ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Nome Fantasia: EES ENGENHARIA & SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/12/2020
FGTS	Validade:	29/08/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital (Isento)	Validade:	02/12/2020
Receita Municipal	Validade:	02/12/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/01/2020 (*)



000112

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.902.002/0001-37
Razão Social: ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Nome Fantasia: EES ENGENHARIA & SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2020

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Inscrição Estadual: NA Inscrição Municipal: 647.010/001-49
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 11/07/2018
CNAE Primário: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 1: 3311-2/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES,
CNAE Secundário 2: 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
CNAE Secundário 3: 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO
CNAE Secundário 4: 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
CNAE Secundário 5: 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
CNAE Secundário 6: 6621-5/01 - PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS
CNAE Secundário 7: 6821-8/01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE
CNAE Secundário 8: 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
CNAE Secundário 9: 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À
CNAE Secundário 10: 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À
CNAE Secundário 11: 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E
CNAE Secundário 12: 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
CNAE Secundário 13: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,
CNAE Secundário 14: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E

Dados para Contato

CEP: 41.820-790
Endereço: ALAMEDA SALVADOR, 1057 - EDIFICIO EUROPA SL 1811 - CAMINHO
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 91222955
Email: LEILA@EESSENGENHARIA.COM.BR

Relatório Nível I - Credenciamento

000113

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 027.256.865-12
Nome: CARLOS MAXIMILIANO ANDRADE LOPES
Carteira de Identidade: 0959940928 Órgão Expedidor: SSPBA
Data de Expedição: 16/04/2004 Data de Nascimento: 31/10/1986
E-mail: carlosmax@eesengenharia.com.br

M

Relatório Nível I - Credenciamento

000114

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 044.750.665-06 Participação Societária: 1,00%
Nome: ULISSES GEORGE ANDRADE LOPES
Carteira de Identidade: 0959941065 Órgão Expedidor: SSPBA
Data de Expedição: 12/12/2006 Data de Nascimento: 09/05/1989
Filiação Materna: MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA ANDRADE LOPES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 40.301-385
Endereço: LADEIRA DO BALUARTE, 11 - APT 302 - SANTO ANTONIO
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 92245174
Email: ulisses@eesengenharia.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 851.954.805-91 Participação Societária: 49,00%
Nome: LEILA MARIA RODRIGUES MORAES CARDOSO
Carteira de Identidade: 1367979706 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 02/03/2018 Data de Nascimento: 07/02/1990
Filiação Materna: MARGARETTE SUELY DE SOUZA RODRIGUES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 41.250-480
Endereço: AVENIDA SAO RAFAEL COND BOSQUE IMPERIAL, 255 - BL 18 AP 902 -
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 00000000
Email: leila@eesengenharia.com.br

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 027.256.865-12 Participação Societária: 25,00%
Nome: CARLOS MAXIMILIANO ANDRADE LOPES
Carteira de Identidade: 0959940928 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 06/09/2007 Data de Nascimento: 31/10/1986
Filiação Materna: MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA ANDRADE LOPES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 40.301-385
Endereço: LADEIRA DO BALUARTE, 11 - APT 302 - SANTO ANTONIO
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 00000000
Email: carlosmax@eesengenharia.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

000115



Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 037.493.725-78 Participação Societária: 25,00%
Nome: RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS
Carteira de Identidade: 1366601696 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 13/06/2017 Data de Nascimento: 02/12/1992
Filiação Materna: MARIA DAS GRACAS JUVENCIO DA SILVA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 40.220-330
Endereço: OUTROS MANOEL BONFIM, 54 - ENGENHO VELHO DA FE
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 00000000
Email: ramires@eesengenharia.com.br

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 027.256.865-12
Nome: CARLOS MAXIMILIANO ANDRADE LOPES
Carteira de Identidade: 0959940928 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 06/09/2007 Data de Nascimento: 31/10/1986
Filiação Materna: MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA ANDRADE LOPES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 40.301-385
Endereço: LADEIRA DO BALUARTE, 11 - APT 302 - SANTO ANTONIO
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 00000000
Email: carlosmax@eesengenharia.com.br

Linhas de Fornecimento

Serviços

94 - Estudos e Projetos de Meio Ambiente - Avaliação e Elaboração do Relatório de Impacto
477 - Ar Condicionado - Estudos e Projetos de Sistema
876 - Perícia, Laudo e Avaliação
16691 - Inspeção e Avaliação de Manutenção - Elevador / Escada Rolante
20060 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia
20419 - Inspeção de Segurança
21784 - Estudo, Avaliação, Projeto - Imóveis
23060 - Fiscalização Obras Civis

CC0116
m

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CARLOS MAXIMILIANO ANDRADE LOPES nacionalidade brasileira, nascido em 31/10/1986, solteiro, engenheiro de produção mecânica, CPF nº 027.256.865-12, Carteira de Identificação Profissional nº 76863, órgão expedidor CREA - BA, residente e domiciliado na Ladeira Do Baluarte, 11, Edif. Baluarte, Apt. 302, Santo Antônio, Salvador/BA, CEP 40301385, Brasil.

RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS nacionalidade brasileira, nascido em 02/12/1992, solteiro, engenheiro civil e técnico em edificações, CPF nº 037.493.725-78, Carteira Nacional de Habilitação nº 06634838420, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Ladeira Manoel Bonfim, 54, Engenho Velho da Federação, Salvador/BA, CEP 40220330, Brasil.

ULISSES GEORGE ANDRADE LOPES nacionalidade brasileira, nascido em 09/05/1989, solteiro, engenheiro de produção mecânica e engenheiro mecânico, CPF nº 044.750.665-06, Carteira Nacional de Habilitação nº 04436523197, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Ladeira do Baluarte, 11, Edif. Baluart, Apt. 302, Santo Antônio, Salvador/BA, CEP 40301385, Brasil.

LEILA MARIA RODRIGUES MORAES CARDOSO nacionalidade brasileira, nascida em 07/02/1990, solteira, engenheira química e engenheira de segurança do trabalho, CPF nº 851.954.805-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 04446830564, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliada na Conjunto Bosque Imperial, 255, Bloco 18 Apt 902, Cond. Bosque Imperial, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41250480, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA e nome fantasia EES ENGENHARIA & SEGURANCA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 911 E 912, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-790.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8180000516050 DBE:
BA0581883300002725686512

[Handwritten signatures]
Página 1



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, ATIVIDADES TÉCNICAS E SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ENGENHARIA E ARQUITETURA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7112-0/00 - serviços de engenharia.
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
4399-1/01 - administração de obras.
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodesia.
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
7120-1/00 - testes e análises técnicas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS MAXIMILIANO ANDRADE LOPES, com 36.000 (trinta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) integralizado;

RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

ULISSES GEORGE ANDRADE LOPES, com 4.000 (quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) integralizado;

LEILA MARIA RODRIGUES MORAES CARDOSO, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81800000516050 DBE:
BA0581883300002725686512

Página 2



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios CARLOS MAXIMILIANO ANDRADE LOPES e LEILA MARIA RODRIGUES MORAES CARDOSO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81800000516050 DBE:
BA0581883300002725686512

Página 3



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
PRO LABORE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios poderão de comum acordo, se assim entenderem, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou poderão optar por não fazer retirada como pró-labore.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Salvador/BA, 14 de junho de 2018.

Carlos Maximiliano Andrade Lopes
CARLOS MAXIMILIANO ANDRADE LOPES
CPF: 027.256.865-12

Ramires Alberto Silva de Jesus
RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS
CPF: 037.493.725-78

Ulisses George A. Lopes
ULISSES GEORGE ANDRADE LOPES
CPF: 044.750.665-06

Leila Maria Rodrigues Moraes Cardoso
LEILA MARIA RODRIGUES MORAES CARDOSO
CPF: 851.954.805-91

Req: 8180000516050 DBE:



Certifico o Registro sob o nº 97773197 em 11/07/2018
Protocolo 188914153 de 05/07/2018
Nome da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 29204529918
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 182814386065613
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



188914153



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

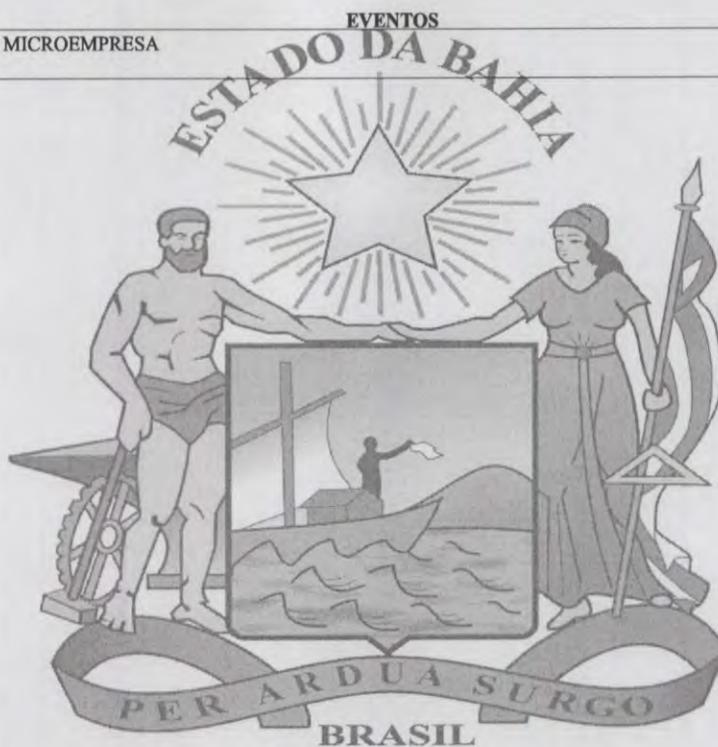
NOME DA EMPRESA	ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
PROTOCOLO	188914153 - 05/07/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204529918
 CNPJ 30.902.002/0001-37
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2018

Certifico o Registro sob o nº 97773197 em 11/07/2018

Protocolo 188914153 de 05/07/2018

Nome da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA NIRE 29204529918

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182814386065613

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.902.002/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EES ENGENHARIA & SEGURANCA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO EDIFÍCIO EUROPA SL 1811
---------------------------	----------------	--

CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEILA@EES ENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (71) 9122-2955
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2020 às 13:37:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000122

m

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.902.002/0001-37
Razão Social: ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Nome Fantasia: EES ENGENHARIA & SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2020

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/12/2020
Código de Controle: 8F25CDD7D2CCBBEB

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/08/2020
Código de Controle: 2020073104053638951800

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/01/2021
Código de Controle: 163065252020



000123

M

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.902.002/0001-37
Razão Social: ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Nome Fantasia: EES ENGENHARIA & SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Isenção Data de Validade: 02/12/2020

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/12/2020
Código de Controle: 647.010/001-49

M

ANEXO III
MODELO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

Referente Pregão 80/2020.7

Eu, Leila Maria Rodrigues Moraes Cardoso, RG nº 13679797-06 CPF nº 851.954.805-91, e/ou representante legal da empresa Essencial Engenharia & Segurança do Trabalho LTDA, localizado no endereço Alameda Salvador nº 1057, Caminho das Árvores, Edifício Europa sala 1811, Salvador-Bahia, CNPJ nº 30.902.002/0001-37, Telefone (71) 99122-2955 e e-mail leila@eesengenharia.com.br, DECLARO para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato. Local e Data.
Representante Legal da Empresa/Pessoa Física

Leila Maria Rodrigues Moraes Cardoso

Leila Maria Rodrigues Moraes Cardoso
RG: 13679797-06
CPF: 851.954.805-91



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 11334/2019
 Emissão: 08/04/2019
 Validade: 31/03/2020
 Chave: 8xCwZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

000125

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão, CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 30.902.002/0001-37

Registro: 001011772-5

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 80.000,00

Data do Capital: 11/07/2018

Faixa: 2

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, QUÍMICA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, ATIVIDADES TÉCNICAS E SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL, QUÍMICA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SL 911 E 912, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, 41820790

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 26/11/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001012517DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 49612192. Responsável Técnico: DIEGO LEMOS FIGUEIREDO. Data de vencimento do boleto: 30/04/2019
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS

Registro: 051278045-5

CPF: 037.493.725-78

Data Início: 26/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA LEI 5.194/66 CC OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23569/33, CC ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÕES 1, 2, 3, 4, 6 E 8 DO ARTIGO 1º DA CITADA RESOLUÇÃO, REFERENTES A PONTES, PORTOS, BARRAGENS E AEROPORTOS COM BASE NO ARTIOGO 5º § 2º DA RESOLUÇÃO 1073/16, AMBAS DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: LEILA MARIA RODRIGUES MORAES CARDOSO

Registro: 051314175-8

CPF: 851.954.805-91

Data Início: 26/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:



000126



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA PROVISÓRIA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 11334/2019
Emissão: 08/04/2019
Validade: 31/03/2020
Chave: 8xCwZ

M

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

ENGENHEIRA QUÍMICA

Atribuição: Artigo 17 da Resolução 218/73 do CONFEA

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DIEGO LEMOS FIGUEIREDO

Registro: 051500963-6

CPF: 052.412.825-13

Data Início: 26/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA com restrição das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8, do artigo 1 relativas a pontes, portos, aeroportos e barragens.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



000127

M

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-BA
Registro Crea Nº
88590

Nome
RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS

Data do Registro no Crea-BA
10/01/2014

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Registro Nacional
8512780435
Data de Emissão
27/07/2017

Presidente do Crea-BA

Presidente do Conselho

Veja como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem FA Pública, conforme o § 2º do art. 36 da Lei nº 5.194 de 20/12/66 e Lei nº 9.206 de 02/09/75.

000128

M

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carreira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**

Crea de Registro
CREA-BA



Nome
RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS

Filiação
MARIA DAS GRAÇAS JUVENIO DA SILVA
ANTONIO LIMA DE JESUS

Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
02/12/1992	037.493.725-78	13666016 96 SSP/BA	BRASILEIRA

Naturalidade
SALVADOR BA

Tipo Sang.	Título de Eleitor	PIS/PASEP
	140496620590	

Ramires Alberto Silva de Jesus
Assinatura do Profissional



CREA-BA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO

DATA/HORA: 13/08/2020 ÀS 09:08:29
ENDEREÇO IP: 168.205.148.9
LOCAL:

000129

DADOS

PROFISSIONAL	TÍTULOS	MODALIDADES	CURRÍCULO	REGISTRO	VISTOS
RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS	ENGENHEIRO CIVIL	CIVIL	INDISPONÍVEL	CREA-BA 0512780455	

CREA-BA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA
RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-BA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

000130

Página 1/2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

9529/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RAMIRES ALBERTO SILVA DE JESUS**
Registro: **0512780455BA** RNP: **0512780455**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **BA20190017713** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **04/02/2019** Baixada em: **11/02/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Contratante: **MAURO DE MAGALHÃES PACHECO** CPF/CNPJ: **135.320.655-68**
Endereço do contratante: **RODOVIA BA-526** Nº: **S/N**
Complemento: **CHÁCARA TUTTI-FRUTTI** Bairro: **SÃO CRISTÓVÃO**
Cidade: **SALVADOR** UF: **BA** CEP: **41510000**

Contrato: Celebrado em: **18/01/2019**
Valor do contrato: **R\$ 1.200,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RODOVIA BA-526** Nº: **S/N**
Complemento: **CHÁCARA TUTTI-FRUTTI** Bairro: **SÃO CRISTÓVÃO**
Cidade: **SALVADOR** UF: **BA** CEP: **41510000**

Coordenadas Geográficas: **-12.878334, -38.363635**
Data de início: **25/01/2019** Conclusão efetiva: **08/02/2019**

Finalidade: **Residencial**
Proprietário: **MAURO DE MAGALHÃES PACHECO** CPF/CNPJ: **135.320.655-68**

Atividade Técnica: **12 - Execução ATIVIDADES DE ROTINA > AVALIAÇÕES E PERÍCIAS > #599 - IMOVEL URBANO 61 - Vistoria 1.00 UNIDADE;**
12 - Execução ATIVIDADES DE ROTINA > AVALIAÇÕES E PERÍCIAS > #599 - IMOVEL URBANO 63 - Avaliação 1.00 UNIDADE;

Observações

Avaliação para revisão do valor venal da Chácara denominada Tutti-Frutti, situada na Rodovia BA 526, s/n, São Cristóvão, Salvador/BA. O imóvel possui cerca de 4.461,45 m² de área de terreno e 828,00 m² de área construída.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 9529/2019
16/04/2019, 18:45
2W0d7

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega de propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **2W0d7**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.



000131

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

DADOS CONTRATUAIS

Contratada:

ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30.902.002/0001-37, situada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP 41820-790.

Contratante:

MAURO DE MAGALHÃES PACHECO, CPF 135.320.655-68, residente na Rodovia BA 526, s/n, Chácara Tutti-Frutti, São Cristóvão, Salvador/BA – CEP 41510-000.

Contrato: registrado em 18/01/2019

Período de execução: 25/01/2019 a 08/02/2019

Valor contratual: R\$ 1.200,00

Quantidade de serviços: vistoria 1,00 un e avaliação 1,00 un, conforme descrição abaixo.

OBJETO CONTRATUAL

Execução de vistoria e laudo de engenharia de avaliação, com objetivo de determinação do valor de mercado para revisão do valor venal da Chácara denominada Tutti-Frutti, situada na Rodovia BA 526, s/n, São Cristóvão, Salvador/BA. O imóvel possui cerca de 4.461,45 m² de área de terreno e 828,00 m² de área construída.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

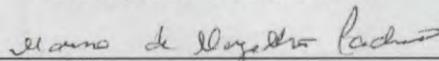
- **Vistoria:** visita técnica ao imóvel objeto, para registro das principais características influenciadoras na determinação do valor de mercado. Foram verificadas as características do terreno (topografia, forma, uso etc.) e das edificações (uso, padrão de acabamento, estado de conservação etc.); a coerência das informações da documentação, fornecida pelo solicitante, com os aspectos analisados *in loco*; as características de infraestrutura da região e logradouro, bem como a existência de fatores valorizantes e/ou desvalorizantes. Além disso, foi realizada uma pesquisa para coleta de informações que retratassem o mercado imobiliário da região.
- **Avaliação:** com as informações obtidas na vistoria, foi elaborado um Laudo de Engenharia de Avaliação do imóvel objeto, para fins de revisão do valor venal. Para determinação do valor de mercado do terreno, foi utilizado o Método Evolutivo da NBR 14.653, Avaliação de Bens, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

EQUIPE TÉCNICA

Engenheiro civil **Ramires Alberto Silva de Jesus**, CREA 051278045-5, ART nº BA20190017713.

Atesto para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que a Empresa **ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, prestou os serviços descritos. Todas as atividades foram executadas dentro do prazo estabelecido.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.



Mauro de Magalhães Pacheco

CPF nº 135.320.655-68

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 9529/2019, emitida em 16/04/2019



Certidão nº 9529/2019
29/07/2020, 15:35

Chave de Impressão: 2W0c7

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/04/2019 e contém 1 folhas



000132

M

DECLARAÇÕES

UASG 987933 - PREF.MUN.DE UBIRATA
Pregão Eletrônico Nº 802020

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
30.902.002/0001-37	ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 11/08/2020 13:05 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
18.854.902/0001-50	QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 11/08/2020 13:58 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
21.221.653/0001-70	TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 12/08/2020 14:26 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
04.934.077/0001-90	CONSUL PATRIMONIAL LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 12/08/2020 16:15 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
26.104.739/0001-37	DALLABRIDA AVALIACOES, PERICIAS E PROJETOS EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 12/08/2020 22:39 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
31.765.943/0001-39	M A PEREIRA ENGENHARIA	ME/EPP
Data Declarações: 12/08/2020 23:05 Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

 Imprimir o Relatório

Fechar



000133

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00080/2020

Às 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 859/2019 de 27/11/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 4953, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00080/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Consultoria / Assessoria - Engenharia**Descrição Complementar:** Consultoria , assessoria - engenharia-Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3.649,5000**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Aceito para:** ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000**Histórico****Item: 1 - Consultoria / Assessoria - Engenharia****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
30.902.002/0001-37	ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 3.595,0000	R\$ 3.595,0000	11/08/2020 13:05:17
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.							
18.854.902/0001-50	QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 3.600,0000	R\$ 3.600,0000	11/08/2020 13:58:39
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço especializado na elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT, conforme solicitação da Secretaria de Obras.							
21.221.653/0001-70	TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 3.633,0000	R\$ 3.633,0000	12/08/2020 14:26:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.							
04.934.077/0001-90	CONSUL PATRIMONIAL LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 3.649,5000	R\$ 3.649,5000	12/08/2020 16:15:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ontratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.							
26.104.739/0001-37	DALLABRIDA	Sim	Sim	1	R\$ 3.649,5000	R\$ 3.649,5000	12/08/2020

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Consultoria , assessoria - engenharia-Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel.

31.765.943/0001-39 M A PEREIRA Sim Sim 1 R\$ 3.649,5000 R\$ 3.649,5000 12/08/2020 23:05:34

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3.649,5000	04.934.077/0001-90	13/08/2020 08:30:08:900
R\$ 3.649,5000	26.104.739/0001-37	13/08/2020 08:30:08:900
R\$ 3.649,5000	31.765.943/0001-39	13/08/2020 08:30:08:900
R\$ 3.633,0000	21.221.653/0001-70	13/08/2020 08:30:08:900
R\$ 3.600,0000	18.854.902/0001-50	13/08/2020 08:30:08:900
R\$ 3.595,0000	30.902.002/0001-37	13/08/2020 08:30:08:900
R\$ 3.594,0000	04.934.077/0001-90	13/08/2020 08:34:01:757
R\$ 3.590,0000	21.221.653/0001-70	13/08/2020 08:34:55:240
R\$ 3.589,0000	26.104.739/0001-37	13/08/2020 08:36:14:040
R\$ 3.585,0000	21.221.653/0001-70	13/08/2020 08:36:51:500
R\$ 3.580,0000	18.854.902/0001-50	13/08/2020 08:38:03:007
R\$ 3.575,0000	21.221.653/0001-70	13/08/2020 08:38:46:950
R\$ 3.570,0000	18.854.902/0001-50	13/08/2020 08:39:12:927
R\$ 3.555,0000	21.221.653/0001-70	13/08/2020 08:42:45:700
R\$ 3.500,0000	18.854.902/0001-50	13/08/2020 08:43:18:903
R\$ 3.490,0000	26.104.739/0001-37	13/08/2020 08:43:46:420
R\$ 3.542,5000	21.221.653/0001-70	13/08/2020 08:43:47:720
R\$ 2.100,0000	30.902.002/0001-37	13/08/2020 08:43:49:013
R\$ 2.050,0000	31.765.943/0001-39	13/08/2020 08:44:17:233
R\$ 2.049,0000	04.934.077/0001-90	13/08/2020 08:45:48:350
R\$ 2.020,0000	31.765.943/0001-39	13/08/2020 08:46:17:453
R\$ 2.000,0000	30.902.002/0001-37	13/08/2020 08:46:59:967

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

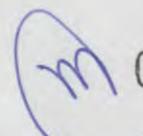
Evento	Data	Observações
Aberto	13/08/2020 08:33:28	Item Aberto.
Encerrado	13/08/2020 08:49:00	Item encerrado.
Aceite	13/08/2020 09:04:23	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ/CPF: 30.902.002/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000.
Habilitado	13/08/2020 09:14:02	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - CNPJ/CPF: 30.902.002/0001-37
Registro de Intenção de Recurso	13/08/2020 09:23:16	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: M A PEREIRA ENGENHARIA CNPJ/CPF: 31765943000139. Motivo: A empresa habilitada apresentou Certidão de Acervo Técnico de um serviço prestado para Pessoa Física, contrariando assim o inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece um rol taxat
Intenção de Recurso Aceita	13/08/2020 09:48:09	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: M A PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ/CPF: 31765943000139. Motivo: Acato a intenção de recurso.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
31.765.943/0001-39	13/08/2020 09:23	13/08/2020 09:48	Aceito

Motivo Intenção:A empresa habilitada apresentou Certidão de Acervo Técnico de um serviço prestado para Pessoa Física, contrariando assim o inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica.

Motivo Aceite ou Recusa:Acato a intenção de recurso.

 000135

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	13/08/2020 08:31:22	Bom dia, senhores (as) licitantes. Meu nome é Renan e serei o pregoeiro deste certame. Em nome do Município de Ubiratã agradeço a participação de todos.
Pregoeiro	13/08/2020 08:31:33	Farei algumas recomendações antes de dar início à sessão.
Pregoeiro	13/08/2020 08:31:40	Acredito que, para participar da presente licitação, as licitantes, no mínimo, leram todas as cláusulas dispostas em edital e estão cientes de suas responsabilidades, obrigações e direitos.
Pregoeiro	13/08/2020 08:31:47	Peço que evitem encaminhar e-mails ou efetuar ligações para este pregoeiro no momento da sessão. O intuito do pregão em sua forma eletrônica é justamente evitar que haja qualquer tipo de contato entre pregoeiro e empresa antes da fase de julgamento das propostas.
Pregoeiro	13/08/2020 08:31:55	Qualquer solicitação deste pregoeiro será efetuada via sistema, devendo a resposta ser feita da mesma forma.
Pregoeiro	13/08/2020 08:32:03	Peço que tomem cuidado no momento da digitação dos valores, uma vez que, caso o período para lance se encerre, não será mais possível à exclusão dos lances ofertados.
Pregoeiro	13/08/2020 08:32:12	Quanto ao envio da proposta pela empresa vencedora: o prazo para envio da proposta readequada ao último lance será de duas horas a contar da convocação do pregoeiro. A Licitante que deixar de encaminhar a proposta no prazo previsto se sujeitará à penalidade prevista em edital pelo não mantimento da mesma.
Pregoeiro	13/08/2020 08:32:21	O mesmo se aplica às empresas remanescentes na ordem de classificação (primeiras, segundas, terceiras colocadas, etc.) que forem convocadas para enviar a proposta readequada quando houver recusa da primeira colocada.
Pregoeiro	13/08/2020 08:32:28	Por isso, informo que as empresas participantes NÃO PODERÃO DESISTIR DE ITENS E/OU DE SUAS PROPOSTAS após iniciada a sessão pública.
Pregoeiro	13/08/2020 08:32:35	Lembrando que O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE VIA SISTEMA DO COMPRASGOVERNAMENTAIS, vedada qualquer outra forma de envio, sob pena de não aceitação.
Pregoeiro	13/08/2020 08:32:42	Gostaria também de alertá-los sobre o disposto no subitem 9.5 do edital, o qual dispõe que "Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão".
Pregoeiro	13/08/2020 08:32:49	Pode ser que a sessão do presente pregão se prolongue por mais de um dia. Contudo, cabe exclusivamente aos senhores (as) permanecerem conectados no sistema e acompanharem todos os trâmites.
Pregoeiro	13/08/2020 08:32:55	Verifiquem todos esses detalhes ao ofertarem os lances.
Pregoeiro	13/08/2020 08:33:01	Enquanto leem as mensagens anteriores, passarei a análise das propostas. Aguardem, pois a qualquer momento se iniciará a fase de lances.
Pregoeiro	13/08/2020 08:33:28	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/08/2020 08:49:00	O item 1 está encerrado.
Sistema	13/08/2020 08:49:00	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	13/08/2020 08:51:05	Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - Bom dia, senhor fornecedor, está conectado?
30.902.002/0001-37	13/08/2020 08:52:00	Bom dia, sim Sr. pregoeiro.
30.902.002/0001-37	13/08/2020 08:52:02	Bom dia! Sim.
Pregoeiro	13/08/2020 08:52:53	Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - Há possibilidade de efetuar mais algum desconto para a administração?
30.902.002/0001-37	13/08/2020 08:53:32	Infelizmente não, já chegamos no nosso valor limite.
Pregoeiro	13/08/2020 08:55:34	Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - sem problema. Conforme estabelece o subitem 14.6 do edital, fica dispensado o envio de proposta readequada ao último lance ofertado, considerando que a licitação não se utiliza de recursos da união.
Pregoeiro	13/08/2020 08:55:52	Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - Atualizarei o valor de sua proposta encaminhada em pdf conforme último lance ofertado.
Pregoeiro	13/08/2020 08:56:10	Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - Aguarde alguns minutos, verificarei o cumprimento dos requisitos de habilitação.

30.902.002/0001-37 13/08/2020 08:57:58

Ok.

000136

Pregoeiro 13/08/2020 09:07:42

Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - senhor fornecedor, verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação através do SICAF e da documentação encaminhada junto à proposta, a empresa cumpre com os requisitos estabelecidos pelo edital.

Pregoeiro 13/08/2020 09:08:02

Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - Também não há impedimentos vigentes para a empresa em contratar com esta municipalidade.

Pregoeiro 13/08/2020 09:09:35

Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - o vínculo empregatício entre o profissional e a empresa foi verificado através da certidão de registro de pessoa jurídica constante no SICAF.

Pregoeiro 13/08/2020 09:10:28

Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - senhor fornecedor, alguma consideração a fazer?

Pregoeiro 13/08/2020 09:12:43

Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - Apenas para complementar, o vínculo também foi comprovado através do contrato social apresentado.

Sistema 13/08/2020 09:14:02

Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Pregoeiro 13/08/2020 09:14:14

Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 13/08/2020 às 09:45:00.

30.902.002/0001-37 13/08/2020 09:25:25

Não, senhor pregoeiro.

Pregoeiro 13/08/2020 09:28:39

Para ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - Tudo bem. Estou aguardando o encerramento do período recursal para finalizar a sessão.

Pregoeiro 13/08/2020 09:53:46

senhores licitantes, havendo intenção de recurso encerro a sessão neste momento. Verifiquem os prazos para apresentação de recurso e contra recurso.

Pregoeiro 13/08/2020 09:53:52

Um bom dia a todos!

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	13/08/2020 09:14:02	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	13/08/2020 09:14:14	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 13/08/2020 às 09:45:00.

Data limite para registro de recurso: 18/08/2020.

Data limite para registro de contrarrazão: 21/08/2020.

Data limite para registro de decisão: 28/08/2020.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:53 horas do dia 13 de agosto de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

CAMILA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)





Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

000137

Processo Licitatório nº 4953/2020
Pregão Eletrônico nº 80/2020

Ubiratã, 24 de agosto de 2020.

DESPACHO Nº 01

Na condição de pregoeiro do Município de Ubiratã, apresento decisão a respeito do Pregão Eletrônico nº 80/2020, destinado à contratação de empresa ou pessoa física para elaboração de parecer mercadológico de imóvel localizado no Município de Ubiratã.

1. DOS FATOS

O Município instaurou a licitação supracitada, cuja sessão pública ocorreu em 13 de agosto de 2020. Participaram do certame seis empresas, sagrando-se a empresa ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA como vencedora do certame após menor preço ofertado na fase de lances.

Mediante análise da habilitação da empresa vencedora, a mesma foi reputada habilitada pelo pregoeiro.

Consoante à da sessão pública, fls. 133 a 136 dos autos, a empresa M A PEREIRA ENGENHARIA, remanescente na ordem de classificação, manifestou intenção de recorrer, alegando:

A empresa habilitada apresentou Certidão de Acervo Técnico de um serviço prestado para Pessoa Física, contrariando assim o inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica.

Concedido prazo para a apresentação de recurso e contrarrazões, nenhuma licitante se manifestou.

Sintetizados os fatos, passo a análise da intenção de recurso e posterior decisão.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Em se tratando do teor da intenção de recurso e da documentação exigida para qualificação técnica, o edital do pregão eletrônico nº 80/2020, exige a apresentação de "certidão de acervo técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra indicados na alínea anterior".

Apesar do perceptível erro no edital em referenciar o serviço licitado como obra, é notória a exigência da certidão de acervo técnico do profissional que se responsabilizará pelo serviço.



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

000138

M

Ainda, o edital do pregão eletrônico nº 80/2020 permite a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, sendo que o profissional responsável pela execução do serviço poderá ser engenheiro civil, engenheiro agrônomo ou corretor de imóveis.

Há que se questionar, preliminarmente, a real necessidade de ser exigido acervo técnico do profissional, visto que, se realmente se tratasse de documento essencial para a execução do objeto, a licitação seria fracassada na hipótese da empresa ou pessoa física vencedora dispor apenas de registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Contudo, tanto a empresa classificada em primeiro lugar quanto a remanescente na ordem de classificação dispõem de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, portanto, necessário que a referida documentação apresentada seja analisada em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo a mesma ser desconsiderada.

Assiste razão à empresa que manifestou intenção de recorrer ao alegar que o acervo técnico apresentado não poderia ter sido aceito por ter sido emitido por pessoa física.

Vejamos o que estabelece o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 ao tratar sobre a qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]

§ 10 **Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração (sem grifo no original).

J



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

000139

M

Extrai-se do previsto em lei, em especial ao destacado, que a qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não há na lei a possibilidade da comprovação se dar por atestado emitido por pessoa física. Assim, em atendimento ao princípio da legalidade, o agente público fica veiculado ao estabelecido na lei.

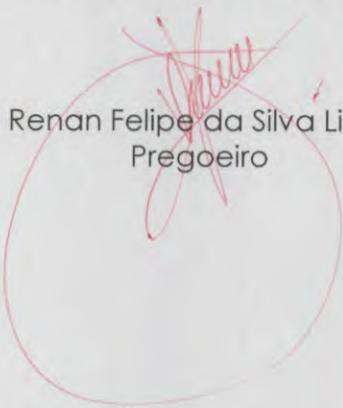
Vejamos o entendimento de Hely Lopes Meirelles sobre o princípio da legalidade:

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso (MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

Desta forma, necessária a reconsideração pelo pregoeiro dos atos praticados que ensejaram na habilitação da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, considerando que a mesma deixou de cumprir com os requisitos estabelecidos para sua qualificação técnica, conforme estipula o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA DECISÃO

Expostas as ocorrências e fundamentações, reconheço a intenção de recurso apresentada pela empresa M A PEREIRA ENGENHARIA, para, no mérito, julgá-lo procedente, procedendo com a inabilitação da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA por deixar de atender aos requisitos estabelecidos pelo edital para comprovação de sua qualificação técnica.


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

Pesquisar...



Processos Licitatórios

000140



Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133m4b&nc=46>)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
2012	2011	2010						

Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=2)	63
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=3)	137
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=4)	359
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=5)	2293
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=6)	106
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=7)	494
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=8)	49
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=10)	23
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe5133k4b&nc=46&id_modalidade=14)	1

Abertura: 13/08/2020 às 08:30

▶ **PROCESSO 4953/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 80/2020**

Publicação: 23/07/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$ - 3.649,50 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO AVALIATÓRIO MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, REFERENTE A MATRÍCULA N° 23.962 COM ÁREA TOTAL A SER PARCELADA DE 121.000,00 M², CONFORME NORMAS DA ABNT.

 Anexos

 DESPACHO PREGOEIRO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe513lc4b&nc=46&id=23148161>)

 ATA DA SESSÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe513lc4b&nc=46&id=23146496>)

 PUBLICAÇÃO AVISO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe513lc4b&nc=46&id=23142957>)

 MATRÍCULA N° 23962 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe513lc4b&nc=46&id=23142633>)

 ORÇAMENTOS (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe513lc4b&nc=46&id=23142631>)

 EDITAL (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe513lc4b&nc=46&id=23142630>)

 AVISO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4bd5bbe513lc4b&nc=46&id=23142629>)

Última atualização: 24/08/2020 16:23:44

 Fale Conosco

 Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 (44) 3543-8000

 ouvidoria@ubirata.pr.gov.br



 [Voltar ao Site \(http://ubirata.pr.gov.br\)](http://ubirata.pr.gov.br)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

○ Última Atualização: 24/08/2020 16:23:44

000142

m

(<http://ingadigital>).

M

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

987933.802020 .9181 .5097 .14802528



Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
Nº 00080/2020

Às 08:00 horas do dia 26 de agosto de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 859/2019 de 27/11/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 4953, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00080/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT, tendo em vista Retorno de fase considerando a habilitação indevida da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme justificado no Despacho nº 01 constante no Portal da Transparência do Município, considerando que a mesma apresentou acervo técnico emitido por pessoa física em contrariedade ao estabelecido no art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Item: 1**Descrição:** Consultoria / Assessoria - Engenharia**Descrição Complementar:** Consultoria , assessoria - engenharia-Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3.649,5000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Aceito para:** M A PEREIRA ENGENHARIA, pelo melhor lance de R\$ 2.020,0000 .**Histórico****Item: 1 - Consultoria / Assessoria - Engenharia****Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	24/08/2020 16:17:10	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitado	25/08/2020 12:05:57	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ/CPF: 30.902.002/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000. Motivo: Inabilitada por apresentar acervo técnico emitido por pessoa física, em contrariedade ao estabelecido no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93
Aceite	26/08/2020 08:00:31	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M A PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ/CPF: 31.765.943/0001-39, pelo melhor lance de R\$ 2.020,0000.
Habilitado	26/08/2020 08:06:42	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: M A PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ/CPF: 31.765.943/0001-39, pelo melhor lance de R\$ 2.020,0000.

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	24/08/2020 16:17:10	Este pregão foi reagendado para 26/08/2020 08:00.
Sistema	24/08/2020 16:17:10	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Habilitação.
Pregoeiro	26/08/2020 07:59:01	Senhores fornecedores, bom dia.
Pregoeiro	26/08/2020 07:59:11	Informo que a sessão foi reagendada para a presente data considerando a habilitação indevida da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO

TRABALHO LTDA no primeiro certame, considerando que a mesma apresentou acervo técnico emitido por pessoa física, em contrariedade ao que estabelece o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

000144

M

Pregoeiro	26/08/2020 07:59:19	Serão aproveitados apenas os atos suscetíveis de aproveitamento. Os demais serão refeitos, ou seja, será inabilitada a empresa ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA para negociação e verificação da documentação da empresa remanescente na ordem de classificação.
Pregoeiro	26/08/2020 08:01:07	Para M A PEREIRA ENGENHARIA - senhor fornecedor, apesar de não estar conectado, informo que sua proposta é a a remanescente na ordem de classificação, sendo a mesma aceita neste momento.
Pregoeiro	26/08/2020 08:06:07	Para M A PEREIRA ENGENHARIA - Igualmente, a documentação de habilitação apresentada junto à proposta, assim com a constante no SICAF foi verificada, constatando-se que a empresa cumpriu com os requisitos de habilitação, regularidade e qualificação exigidos pelo edital
Pregoeiro	26/08/2020 08:06:34	Para M A PEREIRA ENGENHARIA - Também não foram encontrados impedimentos vigentes para a empresa em contratar com este município. Reputo a empresa habilitada neste momento.
Sistema	26/08/2020 08:06:42	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	26/08/2020 08:06:54	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 26/08/2020 às 08:37:00.
31.765.943/0001-39	26/08/2020 08:06:56	Prezado Senhor, Pregoeiro, estamos conectados.
Pregoeiro	26/08/2020 08:12:42	Para M A PEREIRA ENGENHARIA - Bom dia, senhor fornecedor. Conforme pode ser verificado nas mensagens anteriores, a empresa sagrou-se vencedora da licitação, restando apenas o encerramento do período para intenção de recursos.
Pregoeiro	26/08/2020 08:23:15	Para M A PEREIRA ENGENHARIA - senhor fornecedor, ainda está conectado?
Pregoeiro	26/08/2020 08:37:33	Para M A PEREIRA ENGENHARIA - Senhor fornecedor, encerro a sessão neste momento. Em nome do Município de Uiratã agradeço a participação.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de Fase	24/08/2020 16:17:10	Retorno de fase considerando a habilitação indevida da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme justificado no Despacho nº 01 constante no Portal da Transparência do Município, considerando que a mesma apresentou acervo técnico emitido por pessoa física em contrariedade ao estabelecido no art. 30 da Lei nº 8.666/93. Reagendado para: 26/08/2020 08:00
Abertura de Prazo	26/08/2020 08:06:42	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	26/08/2020 08:06:54	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 26/08/2020 às 08:37:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:37 horas do dia 26 de agosto de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

CAMILA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
Equipe de Apoio

Ver Ata Original

 Imprimir o Relatório

Voltar



PROPOSTA DE PREÇO

000145

Ao
 Município de Uiratã
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4953/2020)



A empresa **M A PEREIRA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.765.943/0001-39, com sede na Rua AS 11, SN, QD 14 LT 01 – Residencial Água Santa, Rio Verde – GO, CEP 75909-520, representada nesta ocasião por seu representante legal Sr. **MARCELO ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1144011 SESDEC-RO, inscrito no CPF sob o n.º 005.893.082-5, residente e domiciliado na Rua AS 08, SN, QD 08 LT 08 – Residencial Água Santa, Rio Verde – GO, CEP 75909-499, vem apresentar a Proposta de Preço para a licitação supracitada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Uiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT	SV	1	R\$ 3.649,50

R\$ - 2.020,00

DETALHAMENTO DO BDI

DEMONSTRATIVO DO BDI	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
SEGURO + GARANTIA	0,97%
RISCO	0,80%
DESPESA FINANCEIRA	0,59%
LUCRO	6,16%
ISS (PMV = 5%)	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	22,47%

Calculado com a fórmula¹

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + S + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - T} - 1$$

Em que temos:

- AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
- R = Taxa representativa de Riscos
- S = Taxa representativa de Seguros
- G = Taxa representativa de Garantias
- DF = Taxa representativa de Despesas Financeiras
- L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração

¹ Fonte: Acórdão Nº 2622/2013 - TCU – Plenário.

- T = Taxa representativa da Incidência de Tributos

000146

PREÇO GLOBAL: O valor global da proposta é **R\$ 3.649,50 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação dos documentos finais entregues e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de cada etapa, em crédito em conta bancária da empresa no Banco Inter (n.º 077), agência n.º 0001 e conta corrente n.º 2182286-7.

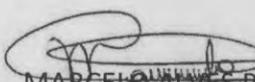
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação desta proposta.

Declara, por oportuno, que incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a realização dos serviços.

Ademais, declara que optou por não realizar a visita técnica, mas que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por fim, declara que para qualquer divergência entre esse documento e o edital da licitação em tela, prevalecerá sempre os dispostos nesse último.

Goiânia – GO, 12 de agosto de 2020.


~~MARCELO ALVES PEREIRA~~
Diretor Executivo
Assinado de forma digital por MARCELO ALVES PEREIRA:00589308254
Dados: 2020.08.12 22:56:04 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000147

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2020 12:08:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M A PEREIRA ENGENHARIA**
CNPJ: **31.765.943/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

C00148

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	31765943000139
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 31765943000139!

000150



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO ALVES PEREIRA**

CPF/CNPJ: **005.893.082-54**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:10:09 do dia 25/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GMQO250820121009

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000151

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.765.943/0001-39
Razão Social: M A PEREIRA ENGENHARIA
Nome Fantasia: TORUS ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/01/2021
FGTS	Validade:	29/08/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/08/2020
Receita Municipal	Validade:	29/08/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



000152

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.765.943/0001-39
Razão Social: M A PEREIRA ENGENHARIA
Nome Fantasia: TORUS ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2020

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Inscrição Estadual: 00000 Inscrição Municipal: 54658
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 15/10/2018
CNAE Primário: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 1: 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
CNAE Secundário 2: 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
CNAE Secundário 3: 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
CNAE Secundário 4: 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À
CNAE Secundário 5: 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À
CNAE Secundário 6: 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E
CNAE Secundário 7: 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
CNAE Secundário 8: 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM
CNAE Secundário 9: 7410-2/02 - DESIGN DE INTERIORES

Dados para Contato

CEP: 75.909-520
Endereço: RUA AS 11, S/Nª - QUADRA14 LOTE 01 - RESIDENCIAL AGUA SANTA
Município / UF: Rio Verde / Goiás
Telefone: (64) 36131025 Telefone: (64) 93016561
Email: CONTATO@TORUSENGENHARIA.COM

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 005.893.082-54
Nome: MARCELO ALVES PEREIRA
Carteira de Identidade: 1144011 Órgão Expedidor: SSP/RO
Data de Expedição: 20/04/2009 Data de Nascimento: 02/12/1995
E-mail: malves@torusengenharia.com

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 005.893.082-54
Nome: MARCELO ALVES PEREIRA
Carteira de Identidade: 1144011 Órgão Expedidor: SSP/RO
Data de Expedição: 20/04/2009 Data de Nascimento: 02/12/1995
Filiação Materna: ZILMA ALVES PEREIRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 76.880-000
Endereço: RUA FOZ DO IGUACU, 1603 - SETOR 03
Município / UF: BURITIS / Rondônia
Telefone: (69) 92277203
Email: malves@torusengenharia.com

Linhas de Fornecimento

Serviços

78 - Estudos e Projetos de Arquitetura
485 - Estudos e Projetos de Sistemas de Ventilação e Exaustão Mecânica
493 - Estudos e Projetos de Sistemas de Aquecimento
507 - Estudos e Projetos de Sistemas de Refrigeração
523 - Estudos e Projetos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio
574 - Estudos e Projetos de Sistemas de Aterramento e Proteção Contra Descarga Atmosféricas
582 - Estudos e Projetos de Telecomunicações - Transmissão
639 - Estudos e Projetos de Sistemas de Sinalização Ferroviária
647 - Estudos e Projetos de Sistemas de Sinalização Marítima
655 - Estudos e Projetos de Sistemas de Sinalização Rodoviária
663 - Estudos e Projetos de Sistemas de Sinalização Aérea
809 - Consultoria / Assessoria - Engenharia
876 - Perícia, Laudo e Avaliação
1341 - Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Civis
3751 - Microfilmagem - Sistema Convencional - Engenharia
3832 - Treinamento na Área de Engenharia
4421 - Estudos e Projetos de Subestações de Energia Elétrica até69kv
4430 - Estudos e Projetos de Subestações de Energia Elétrica até230kv
4448 - Estudos e Projetos de Subestações de Energia Elétrica até500kv
4456 - Estudos e Projetos de Subestações de Energia Elétrica acima de 500kv
4464 - Estudos e Projetos de Subestações de Energia Elétrica Blindadas
8800 - Medicina / Engenharia Trabalho - Planejamento / Controle
8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia
17086 - Estudos e Projetos de Sistemas de Sinalização / Comunicação Visual
17337 - Engenharia Eletrônica - Processamento de Sinais
17345 - Engenharia Eletrônica - Desenvolvimento de Sistemas Residentes (Firmware)
17736 - Engenharia de Trânsito
18430 - Obras Civis - Cálculo Estrutural

Relatório Nível I - Credenciamento

000154

Serviços

19240 - Engenharia Minas

19917 - Consultoria e Assessoria - Engenharia Segurança Trabalho

20060 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

20591 - Consultoria e Assessoria - Arquitetura

21784 - Estudo, Avaliação, Projeto - Imóveis

22225 - Serviço Engenharia

23060 - Fiscalização Obras Cíveis

26026 - Engenharia de Requisitos de Software



NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52104799181		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) Marcelo Alves Pereira				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Desconhecido		(mãe) Zilma Alves Pereira		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1144011	Órgão emissor Sesdec	UF RO	CPF(número) 005.893.082-54
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AS 11				NUMERO s/n°
COMPLEMENTO Qd. 14, Lt. 01	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde	
MUNICÍPIO Rio Verde				UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás:				
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL M A PEREIRA ENGENHARIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA AS 11				NUMERO s/n°
COMPLEMENTO QUADRA 14;LOTE 01;	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde	
MUNICÍPIO Rio Verde	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@torusengenharia.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 7111100, 7119701, 7119702, 7119703, 7119704, 7119799	Descrição do Objeto Serviços técnicos de arquitetura e engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária; engenharia ambiental, engenharia acústica; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.765.943/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF GO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
			AUTENTICAÇÃO  GO2190002337389	



m

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52104799181		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) Marcelo Alves Pereira				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Desconhecido		(mãe) Zilma Alves Pereira		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1144011	Órgão emissor Sesdec	UF RO	CPF(número) 005.893.082-54
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AS 11				NÚMERO s/nº
COMPLEMENTO Qd. 14, Lt. 01	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde	
MUNICÍPIO Rio Verde				UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás:				
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL M A PEREIRA ENGENHARIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA AS 11				NÚMERO s/nº
COMPLEMENTO QUADRA 14;LOTE 01;	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde	
MUNICÍPIO Rio Verde	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@torusengenharia.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 7120100, 7210000, 7410202	Descrição do Objeto gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia e concepção de maquinaria, processo e instalações industriais. Atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento; supervisão da execução de projetos de arquitetura; projetos para ordenação urbana e uso do solo; projetos de			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.765.943/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF GO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
			AUTENTICAÇÃO  GO2190002337389	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52104799181		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) Marcelo Alves Pereira			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Desconhecido	(mãe) Zilma Alves Pereira		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1144011	Órgão emissor Sesdec	UF RO CPF(número) 005.893.082-54
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AS 11			NÚMERO s/nº
COMPLEMENTO Qd. 14, Lt. 01	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde
MUNICÍPIO Rio Verde			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL M A PEREIRA ENGENHARIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA AS 11			NÚMERO s/nº
COMPLEMENTO QUADRA 14;LOTE 01;	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde
MUNICÍPIO Rio Verde	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@torusengenharia.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto arquitetura paisagística. Serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como: estudos topográficos; levantamento de limites; atividades de informação cartográfica e espacial; realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo); atividades de estudos geológicos e de prospecção; estudos geofísicos, sismográficos e outros; atividades de desenho técnico especializado relacionadas à arquitetura e engenharia; serviços de perícia técnica		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.765.943/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF GO USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
		AUTENTICAÇÃO  GO2190002337389	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52104799181		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) Marcelo Alves Pereira			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) XXX	
FILHO DE (pai) Desconhecido		(mãe) Zilma Alves Pereira	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1144011	Órgão emissor Sesdec	UF RO CPF(número) 005.893.082-54
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AS 11			NÚMERO s/n°
COMPLEMENTO Qd. 14, Lt. 01	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde
MUNICÍPIO Rio Verde			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL M A PEREIRA ENGENHARIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA AS 11			NÚMERO s/n°
COMPLEMENTO QUADRA 14;LOTE 01;	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde
MUNICÍPIO Rio Verde	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@torusengenharia.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto relacionados à segurança do trabalho; serviço de aerofotogrametria; projetos de gestão de águas. Realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo: testes acústicos e de vibração; testes sobre a composição e a pureza de minerais; testes no campo da higiene alimentar, inclusive relacionados à produção de alimentos para animais; testes das características físicas, desempenho, provas de		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.765.943/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF GO USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
		AUTENTICAÇÃO  GO2190002337389	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52104799181		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) Marcelo Alves Pereira				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Desconhecido		(mãe) Zilma Alves Pereira		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1144011	Órgão emissor Sesdec	UF RO	CPF(número) 005.893.082-54
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AS 11				NÚMERO s/nº
COMPLEMENTO Qd. 14, Lt. 01	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde	
MUNICÍPIO Rio Verde				UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás:				
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL M A PEREIRA ENGENHARIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA AS 11				NÚMERO s/nº
COMPLEMENTO QUADRA 14;LOTE 01;	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde	
MUNICÍPIO Rio Verde	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@torusengenharia.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos; testes de desempenho completo de máquinas e motores; automóveis, equipamentos eletrônicos; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais; realização de provas de resistência e inspeção, visando a: avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais; controle técnico de construções; avaliar			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.765.943/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF GO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
			AUTENTICAÇÃO	
			 GO2190002337389	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52104799181		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) Marcelo Alves Pereira			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) XXX	
FILHO DE (pai) Desconhecido		(mãe) Zilma Alves Pereira	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1144011	Órgão emissor Sesdec	UF RO CPF(número) 005.893.082-54
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AS 11			NÚMERO s/nº
COMPLEMENTO Qd. 14, Lt. 01	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde
MUNICÍPIO Rio Verde			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Goiás		A JUNTA COMERCIAL DO xxx	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO xxx	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO xxx	
NOME EMPRESARIAL M A PEREIRA ENGENHARIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA AS 11			NÚMERO s/nº
COMPLEMENTO QUADRA 14;LOTE 01;	BAIRRO/DISTRITO Residencial Água Santa	CEP 75909-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002298 - Rio Verde
MUNICÍPIO Rio Verde	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@torusengenharia.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas e fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares. Atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências físicas e de engenharia, tais como: matemática, física, astronomia, química, geociências e conexas.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.765.943/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF GO USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
Assinado 18/04/2019 digitalmente por: MARCELO ALVES PEREIRA:00589308254		AUTENTICAÇÃO  GO2190002337389	

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019 14:31 SOB N° 20190167513.
PROTOCOLO: 190167513 DE 18/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901820508. NIRE: 52104799181.
M A PEREIRA ENGENHARIA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/04/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.765.943/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2018
NOME EMPRESARIAL M A PEREIRA ENGENHARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORUS ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.10-2-02 - Design de interiores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AS 11	NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO QUADRA14 LOTE 01
CEP 75.909-520	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL AGUA SANTA	MUNICÍPIO RIO VERDE
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TORUSENGHARIA.COM	TELEFONE (64) 3613-1025/ (64) 9301-6561	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2020 às 18:11:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000162

M

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.765.943/0001-39
Razão Social: M A PEREIRA ENGENHARIA
Nome Fantasia: TORUS ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2020

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/01/2021
Código de Controle: ACB78530166802B1

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/08/2020
Código de Controle: 2020073104351206978482

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/01/2021
Código de Controle: 168419572020



000163

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.765.943/0001-39
Razão Social: M A PEREIRA ENGENHARIA
Nome Fantasia: TORUS ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/08/2020
Código de Controle: 24896568

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/08/2020
Código de Controle: IEdU\$Z58teX

000164

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social
M A PEREIRA ENGENHARIA

CREA/CAU: CREA 27159/RF | CAU PJ45751-1 CNPJ: 31.765.943/0001-39

1.1 - ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº
AVENIDA 136, 761, 11º ANDAR EDIFÍCIO NASA

Bairro	Município	UF	CEP
SETOR SUL	GOIÂNIA	GO	74093-250

Telefone	Celular
(62) 3998-3298	(64) 9 9301-6561

E-mail
contato@torusengenharia.com

2 - TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: **MARCELO ALVES PEREIRA**
Função: **DIRETOR EXECUTIVO** | Identidade: **1144011 SESDEC-RO** | CPF: **005.893.082-54**

3 - QUADRO TÉCNICO

Nome: **MARCELO ALVES PEREIRA**
Formação: **ENGENHEIRO CIVIL** | N.º de Reg. CREA: **MT43106** | CPF: **005.893.082-54**
Telefone: **(62) 3998-3298** | Celular: **(64) 9 9301-6561** | E-mail: **malves@torusengenharia.com**

Nome: **MARCIEL CARLOS LEMOS PEREIRA**
Formação: **ENGENHEIRO CIVIL** | N.º de Reg. CREA: **MT45129** | CPF: **038.966.781-16**
Telefone: **(62) 3998-3298** | Celular: **(66) 9 9231-7206** | E-mail: **marcielcarlos@torusengenharia.com**

000165

Nome: **RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS**

Formação: ARQUITETO E URBANISTA	N.º de Reg. CAU: A1663305	CPF: 018.456.512-00
Telefone: (62) 3998-3298	Celular: (62) 9 8163-5094	E-mail: rodrigoteixeira@torusengenharia.com

Nome: **JOSÉ WALLAS CLEMENTE ESTEVAM**

Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA	N.º de Reg. CREA: PR185744/D	CPF: 068.335.184-24
Telefone: (62) 3998-3298	Celular: (45) 9 9806-6574	E-mail: wallas@torusengenharia.com

Nome: **AMANDA ANGÉLICA RODRIGUES PANIAGO**

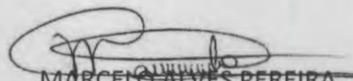
Formação: ENGENHEIRA ELETRICISTA	N.º de Reg. CREA: 1019331747AP-GO	CPF: 022.473.351-60
Telefone: (62) 3998-3298	Celular: (64) 9 9945-8979	E-mail: amandapaniago@torusengenharia.com

Nome: **ALON CARLOS DA SILVA**

Formação: ENGENHEIRO MECÂNICO	N.º de Reg. CREA: 1013311868/D-GO	CPF: 030.664.221-27
Telefone: (62) 3998-3298	Celular: (62) 9 8135-5737	E-mail: aloncarlos@torusengenharia.com

Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere às instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Rio Verde – GO, 22 de julho de 2020.


MARCELO ALVES PEREIRA
Diretor Executivo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BEEA-45EA-DC0E-B19E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BEEA-45EA-DC0E-B19E



Hash do Documento

0B4CF2F34FFC8E7B121DEB8D22AECEF60D2C0CBE5CC9D845FAD16CA4CFC026A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2020 é(são) :

MARCELO ALVES PEREIRA (Signatário) - 005.893.082-54 em
22/07/2020 18:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

000167

Ao

Município de Ubitatã

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4953/2020)

A empresa **M A PEREIRA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.765.943/0001-39, com sede na Rua AS 11, SN, QD 14 LT 01 – Residencial Água Santa, Rio Verde – GO, CEP 75909-520, representada nesta ocasião por seu representante legal Sr. **MARCELO ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1144011 SESDEC-RO, inscrito no CPF sob o n.º 005.893.082-5, residente e domiciliado na Rua AS 08, SN, QD 08 LT 08 – Residencial Água Santa, Rio Verde – GO, CEP 75909-499, DECLARO para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizar. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

Goiânia – GO, 12 de agosto de 2020.



MARCELO ALVES PEREIRA

Diretor Executivo

MARCELO

ALVES

PEREIRA:0058

9308254

Assinado de forma
digital por MARCELO
ALVES
PEREIRA:00589308254
Dados: 2020.08.12
23:00:50 -03'00'

000168



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 29678/2020-INT

Válida até: 30/09/2020

Razão social.: M A PEREIRA ENGENHARIA ME
Sede.....: RUA AS11 S/N QD 14 LT 01
RES. AGUA SANTA
Cidade.....: RIO VERDE UF: GO
Capital.....: R\$ 50.000,00
Registro nr...: 27159/RF Data do registro....: 18/10/2018
CNPJ.....: 31.765.943/0001-39

OBJETIVOS SOCIAIS:

PRODUCAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA E DE ARQUITETURA, PROJETOS, CONSULTORIA TECNICA, ASSESSORIA TECNICA, CONSTRUCOES E REFORMAS.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: JOSE WALLAS CLEMENTE ESTEVAM
Título(s):
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Carteira.....: 185744/D-PR Visada no CREA-GO em: 12/03/2020
Data admissão: 07/07/2020
Atribuições...: ARTIGO 8 E 9 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA E ARTI-
GO 7 DA LEI FEDERAL 5194/66.

Nome.....: MARCELO ALVES PEREIRA
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Carteira.....: 043106/AP-MT Visada no CREA-GO em: 14/05/2018
Data admissão: 18/10/2018
Atribuições...: ART. 28 DO DECRETO FEDERAL 23569/33; ART. 7 DA
LEI 5194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25
DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA
RESOLUCAO 1048/13 DO CONFEA).

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

----- Continua...

000169



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

M

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 29678/2020-INT

PAG:02

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

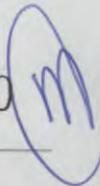
Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 03:58:32 hs do dia 13/07/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 0152114312

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----



Confirmação da Autenticidade de Certidão de Registro e Quitação de Profissional

Resultado da Consulta:

Certidão número.: 15667/2020-INT Válida até: 30/09/2020
Nome.....: MARCELO ALVES PEREIRA
Título.....: ENGENHEIRO CIVIL
Carteira.....: 043106/AP-MT
Atribuições.....: ART. 28 DO DECRETO FEDERAL 23569/33; ART. 7 DA
LEI 5194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25
DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA
RESOLUCAO 1048/13 DO CONFEA).

Emitida às 13:10:44 hs do dia 01/04/2020 (hora e data de Brasília).
Código de controle da certidão: 031B247444

000171

M



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 15667/2020-INT

Válida até: 30/09/2020

Nome.....: MARCELO ALVES PEREIRA
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Carteira....: 043106/AP-MT Data da Expedição: 13/04/2018
Visto.....: 1217450769/V Data do Visto: 14/05/2018
RNP.....: 1217450769
Atribuições.: ART. 28 DO DECRETO FEDERAL 23569/33; ART. 7 DA
LEI 5194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25
DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA
RESOLUCAO 1048/13 DO CONFEA).

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que o referido profissional está quite com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o artigo 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data, com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 13:10:44 hs do dia 01/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 031B247444

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----

000173



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 26024/2020-INT

Válida até: 30/09/2020

Nome.....: MARCIEL CARLOS LEMOS PEREIRA
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Carteira....: 45129/D-MT Data da Expedição: 07/11/2018
Visto.....: 1218063831/V Data do Visto: 19/12/2018
RNP.....: 1218063831
Atribuições.: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL 23569/33, ARTIGO 7 DA
LEI 5194/66 E ARTIGO 7 COMBINADO COM O ARTIGO 25
DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA
RESOLUCAO 1048/13 DO CONFEA).

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que o referido profissional está quite com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o artigo 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data, com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 12:46:29 hs do dia 16/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 018F345989

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

102020000375

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **MARCELO ALVES PEREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCELO ALVES PEREIRA** RNP: **1217450769** Registro: **043106/AP-MT**

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Nº ART: **1020200039140**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **27/02/2020** .. Baixada em: **28/02/2020**

Forma de registro: **Substituição à 1020200034945**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **M A PEREIRA ENGENHARIA ME -..** Registro CREA-GO: **27159**.....

Contratante: **L&S ENGENHARIA LTDA**.....

CPF/CNPJ: **14.868.122/0001-09**

Conjunto 9..... Número: **102**....

Bairro: **Setor Placa da**

Mercedes (Nucleo

Bandeirante)

CEP: **71732-090**

Quadra: **SN**..... Lote: **11**..... Complemento: **Sala**.....

Cidade: **Brasilia**.....-DF

E-Mail: **paulocesartransportador@bol.com.br**

Fone: **(61....)99917-4982..**

Contrato: **006/2020..**

Celebrado em: **06/01/2020**

Valor R\$: **890,00**.....

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **Rua do Porto 1**.....

Número: **SN**....

Bairro: **Residencial Porto Seguro**.....

CEP: **75911-068**.....

Quadra: **01**..... Lote: **14**..... Complemento:

Cidade: **Rio Verde**.....-GO

Data de Inicio: **07/01/2020** Previsão término: **18/02/2020**

Coordenadas Geográficas **-17.7792438,-50.895099400**

Finalidade: **Comercial**

Código/Obra pública:

Proprietário: **L&S ENGENHARIA LTDA**.....

CPF/CNPJ: **14.868.122/0001-09**

E-Mail: **paulocesartransportador@bol.com.br**

Fone: **(61....) 99917-4982**

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO LAUDO TECNICO GALPAO , 1,00 UNIDADES;2 - ATUACAO LAUDO TECNICO ESTRUTURA CONCRETO ARMADO , 1,00 UNIDADES;3 - ATUACAO LAUDO TECNICO REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO , 1,00 UNIDADES;4 - ATUACAO LAUDO TECNICO REDE HIDRÁULICA EM EDIFICAÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO , 1,00 UNIDADES;5 - ATUACAO LAUDO TECNICO INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESIDENC./COMERCIAIS , 1,00 QUILOVOLTS-AMPERE;6 - ATUACAO AVALIACAO GALPAO , 1,502,07 METROS QUADRADOS;7 - ATUACAO AVALIACAO ESTRUTURA CONCRETO ARMADO , 1,502,07 METROS QUADRADOS;8 - ATUACAO AVALIACAO REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO , 1,502,07 METROS QUADRADOS;9 - ATUACAO AVALIACAO REDE HIDRÁULICA EM EDIFICAÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO , 1,502,07 METROS QUADRADOS;10 - ATUACAO AVALIACAO INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESIDENC./COMERCIAIS , 18,00 QUILOVOLTS-AMPERE;**

Observações

Elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos, um com terreno de 1.260,02 m² e área construída de 910,08 m², e outro com terreno de 960,73 m² e área construída de 591,99 m², totalizando ambos 2.220,75 m² de terreno e 1.502,07 m² de área construída. O objetivo foi a determinação do valor de mercado e valor de liquidação forçada dos imóveis. O laudo obteve grau de fundamentação II (total de pontos: 7) e grau de precisão III e foi elaborado segundo a norma técnica ABNT NBR 14653-2/2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos.

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: **07/01/2020** até **18/02/2020**.

RESSALVA:

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 20004273 a 20004273, o atestado contendo <1> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **102020000375**

Data: **28/02/2020** Hora: **14:32:00**

Código de Controle: **KSTXSOV**



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

000175



Autenticidade n.º: 20004273
 CAT n.º: 102020000375 Página: 001
 www.crea.go.org.br/autenticacao



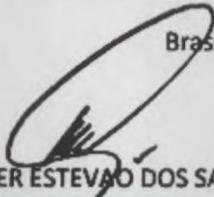
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **L&S ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.868.122/0001-09, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **LAVOZIER ESTEVAO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 342.037.534-49 e pelo seu responsável técnico, **JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**, engenheiro civil, CREA 18056/D-DF Reg. Nacional (RNP) n.º 0708797849, inscrito no CPF sob o n.º 137.246.493-04, ATESTA para os devidos fins que a empresa **M A PEREIRA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.765.943/0001-39 sob responsabilidade técnica do Sr. **MARCELO ALVES PEREIRA**, engenheiro civil, CREA MT043106 e Reg. Nacional (RNP) n.º 1217450769, CPF n.º 005.893.0820-54, prestou entre os dias 07/01/2020 até o dia 18/02/2020, na Rua do Porto 1, SN, QD 01, LT 14 – Res. Porto Seguro em Rio Verde – GO, CEP 75911-068, os serviços abaixo relacionados oriundos do Contrato de Prestação de Serviços n.º 006/2020.

Os serviços prestados foram a elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos, um com terreno de 1.260,02 m² e área construída de 910,08 m², e outro com terreno de 960,73 m² e área construída de 591,99 m², totalizando ambos 2.220,75 m² de terreno e 1.502,07 m² de área construída. Especificamente um laudo técnico de galpão, de estrutura concreto armado, de rede hidrossanitária em edificação, de rede hidráulica em edificação para combate a incêndio, e de instalação elétrica em baixa tensão p/fins comerciais. Ademais foram realizadas avaliações galpão de 1.502,07 m², de estrutura concreto armado de 1.502,07 m², de rede hidrossanitária em edificação de 1.502,07 m², de rede hidráulica em edificação para combate a incêndio de 1.502,07 m², e de instalação elétricas em baixa tensão p/fins comerciais.

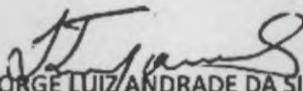
O objetivo foi a determinação do valor de mercado e valor de liquidação forçada dos imóveis, dado o interesse de compra da **L&S ENGENHARIA LTDA** no imóvel pertencente a **PORTO SEGURO SPE RIO VERDE LTDA**. O laudo obteve grau de fundamentação II (total de pontos: 7) e grau de precisão III e foi elaborado segundo a norma técnica ABNT NBR 14653-2/2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos. Em conformidade com a ART de obra e serviço n.º 1020200034945 registrada no CREA-GO.

Brasília – DF, 26 de fevereiro de 2020.


 LAVOZIER ESTEVAO DOS SANTOS
 Sócio administrador

14.868.122/0001-09

L&S ENGENHARIA LTDA


 JÓRGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
 Engenheiro Civil

ST PLACA DAS MERCEDES, CONJUNTO 09, LT 11
 NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP 71732-000
 BRASÍLIA - DF



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 010.2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, **M A PEREIRA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.765.943/0001-39, com sede na Rua AS 11, SN, QD 14 LT 01 – Res. Água Santa, Rio Verde – GO, CEP 75909-520, representada nesta ocasião por seu representante legal, **MARCELO ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1144011 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n.º 005.893.082-5, residente e domiciliado na Rua AS 08, SN, QD 08 LT 08 – Res. Água Santa, Rio Verde – GO, CEP 75909-499, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **MARCIEL CARLOS LEMOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º 2265032-6 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 038.966.781-16, residente e domiciliado na Rua 22, 17, QD 46 – Ouro Fino em Barra do Garças – MT, CEP 78600-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei e nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Caberá ao CONTRATADO desenvolver atividades como Projetista conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será válida até o dia 31 de dezembro 2020.

Cláusula 3ª – O CONTRATADO receberá mensalmente a importância de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Além de uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada projeto entregue, cujo valor individual seja maior que R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), limitando-se a no máximo 2 (dois) projetos.

Cláusula 4ª – O CONTRATANTE assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª – Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por qualquer motivo, mediante aviso prévio de 7 (sete) dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 6ª – Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 7ª – Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde, Goiás.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam em forma digital e eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2/2001, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Rio Verde – GO, 25 de maio de 2020.

MARCIEL CARLOS LEMOS PEREIRA
Contratado

M A PEREIRA ENGENHARIA
Contratante



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

000177

Página 1/2

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 000000595020



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 31/08/2020

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: M A Pereira Engenharia

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 26/02/2020

Registro CAU : PJ45751-1

CNPJ: 31.765.943/0001-39

Objeto Social: Serviços técnicos de arquitetura e engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária; engenharia ambiental, engenharia acústica; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia e concepção de maquinaria, processo e instalações industriais. Atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento; supervisão da execução de projetos de arquitetura; projetos para ordenação urbana e uso do solo; projetos de arquitetura paisagística. Serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como: estudos topográficos; levantamento de limites; atividades de informação cartográfica e espacial; realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo); atividades de estudos geológicos e de prospecção; estudos geofísicos, sismográficos e outros; atividades de desenho técnico especializado relacionadas à arquitetura e engenharia; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; serviço de aerofotogrametria; projetos de gestão de águas. Realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo: testes acústicos e de vibração; testes sobre a composição e a pureza de minerais; testes no campo da higiene alimentar, inclusive relacionados à produção de alimentos para animais; testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos; testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais; realização de provas de resistência e inspeção, visando a: avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais; controle técnico de construções; avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas e fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares. Atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências físicas e de engenharia, tais como: matemática, física, astronomia, química, geociências e conexas.

Atividades econômicas:

- ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
- ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

Capital social: R\$ 50.000,00

Última atualização do capital: 15/10/2018

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA

Nº 000000595020



2020000595020

Nome: RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS

Título:

Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 26/02/2020

Número do RRT: 9308240

Tipo de Vínculo: EMPREGADO

Designação: Diretor de projetos

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 595020/2020

Expedida em 05/08/2020, RIO VERDE/GO, CAU/GO

Chave de Impressão: C891BD

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO****Nº 0000000596641**

20200000596641

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 06/02/2021

CERTIFICAMOS que o Profissional RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS **CPF:** 018.456.512-00
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Registro CAU : A166330-5
Data de obtenção de Títulos: 29/07/2019
Data de Registro nacional profissional: 12/08/2019
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto e Urbanista
País de Diplomação: Brasil
Cursos anotados no SICCAU:
- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 596641/2020
Expedida em 10/08/2020, GOIÂNIA/GO, CAU/GO
Chave de Impressão: A008ZZ

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, **M A PEREIRA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.765.943/0001-39, com sede na Rua AS 11, SN, QD 14 LT 01 – Res. Água Santa, Rio Verde – GO, CEP 75909-520, representada nesta ocasião por seu representante legal, **MARCELO ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1144011 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n.º 005.893.082-5, residente e domiciliado na Rua AS 08, SN, QD 08 LT 08 – Res. Água Santa, Rio Verde – GO, CEP 75909-499, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador do RG n.º 6792816 SSP-PA, inscrito no CPF sob o n.º 018.456.512-00, residente e domiciliado na Av. Uberlândia, SN, QD 35 GNA LT 14 – Vila Alto da Glória, Goiânia – GO, CEP 74815-360, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU – BR) com o n.º A1663305, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, a título de experiência, nos termos da Lei e nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Função

O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários da CONTRATANTE na função de DIRETOR DE PROJETOS, ficando certo e ajustado, que poderá exercer outras funções que lhe sejam compatíveis, nos diversos setores da CONTRATANTE, sem que isto signifique alteração contratual.

Cláusula Segunda – Da Remuneração

Em contraprestação aos serviços, receberá mensalmente a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Terceira – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO cumprirá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando ajustada a possibilidade de compensação de horas, mediante o acréscimo de jornada em determinados dias, para redução em outros.

Parágrafo Único: Dentro das 40 (quarenta) horas semanais de serviços prestados à CONTRATANTE pelo CONTRATADO, o início e o encerramento das atividades poderão ser modificados de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - Da Duração do Contrato

O presente contrato é celebrado a título de experiência, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 10/02/2020, terminando em 26/03/2020. Terminado o prazo inicial mencionado, caso não seja dada por extinta a contratação, será a mesma prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 26/03/2020, terminando em 10/05/2020. Durante o período da experiência nenhuma causa que implique em afastamento do CONTRATADO,

suspenderá o transcurso do prazo experimental prefixado, que continuará a fluir até seu termo final, dando-se por extinta a contratação. Vigorando o contrato após o período experimental, transformar-se-á em contrato por prazo indeterminado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Cláusula Quinta – Fica expressamente ajustada a possibilidade de transferência do CONTRATADO para prestação de serviços em outra localidade, Cidade ou Estado, diversa daquela da contratação, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Sexta – Do Cargo de Gestão

O CONTRATADO que passar a exercer cargo de gestão, no decorrer da relação empregatícia, estará inserto na exceção contida no art. 62, Inciso II, da CLT.

Cláusula Sétima – Da Forma de Pagamento

O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a efetuar o pagamento de seu salário, conforme cláusula 2ª, por meio de depósito em conta bancária a ser aberta em seu nome, em conformidade com o artigo 465, da CLT, ou através de cheque emitido pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Dos Descontos

O CONTRATADO autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como, aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

Parágrafo Único: O CONTRATADO, sempre que causar algum prejuízo à CONTRATANTE, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir a CONTRATANTE por todos os danos causados, ficando a CONTRATANTE autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Nona – Das responsabilidades do CONTRATADO

O CONTRATADO assume o compromisso de manter segredo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho, ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais, e tudo o mais que for relacionado com elementos de caráter confidencial da CONTRATANTE, que, por qualquer forma, venha adquirir em razão dos serviços que prestar, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal de suas funções.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO utilizar-se de sua condição de empregado no intuito doloso de beneficiar-se de quaisquer favores ou vantagens de distribuidores, clientes ou fornecedores da CONTRATANTE.



Cláusula Décima - Das Disposições Especiais

O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, seguir criteriosamente os procedimentos de segurança no trabalho da CONTRATANTE, bem como, utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for necessário, constituindo-se em falta grave a inobservância do quanto aqui estabelecido, além daquelas previstas no art. 482 da CLT.

As partes elegem o foro da cidade de Goiânia para resolver quaisquer divergências relativas a este contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Goiânia – GO, 07 de fevereiro de 2020.

RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS
Contratado

M A PEREIRA ENGENHARIA
Contratante

ALISSON MARQUES CALIMAN
Testemunha

ANTONNY ALVES DE SOUZA
Testemunha

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO ALVES PEREIRA. Este documento foi assinado eletronicamente por RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS, ANTONNY ALVES DE SOUZA e ALISSON MARQUES CALIMAN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5634-9675-F1B8-4390.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5634-9675-F1B8-4390> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5634-9675-F1B8-4390



Hash do Documento

2C2D3A20D59AD2D62F771C4D40742163505E36A72363321459EB97CF4D54F093

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2020 é(são) :

- MARCELO ALVES PEREIRA (Contratante) - 005.893.082-54 em 07/02/2020 09:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS (Contratado) - 018.456.512-00 em 07/02/2020 10:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta; SMS: +5562981635094

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 07 2020 10:22:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
IP 179.255.155.16

Assinatura:



Hash Evidências:

C53238F49FBE57D084D7B3F5849D7A452B6E7210CB51FCAAB5C4E496EBD92D59

- ANTONNY ALVES DE SOUZA (Testemunha) - 125.369.184-32 em 07/02/2020 10:30 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: antonny2alves86@gmail.com; SMS: +5562993989030

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 07 2020 10:30:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

000184

IP 179.255.155.16

Assinatura:

M

Antony Alves de Souza

Hash Evidências:

1C30367298A5F6922FFE166D686730A8B709190FEE4B04385A44285867025E4C

ALISSON MARQUES CALIMAN (Testemunha) - 036.847.162-43 em 07/02/2020 10:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alissoncaliman@torusengenharia.com

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 07 2020 10:35:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

IP 191.249.122.196

Assinatura:

Alisson Marques Caliman

Hash Evidências:

D7AF11BC8C4E79E4737A2EA8C6597718402A56034D8DF9E32D46B053010465D4





Município de Ubiratã

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

M

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 80/2020, processo nº.4953/2020, cujo objeto é Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a este assessor jurídico para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

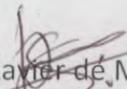
Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 20 da Lei nº 10.024/19) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 25 da Lei nº 10.024/19).

O edital do pregão eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubiratã, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designados para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.
Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 26 de agosto de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534





Município de Ubiratã

HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4953/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula n° 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.

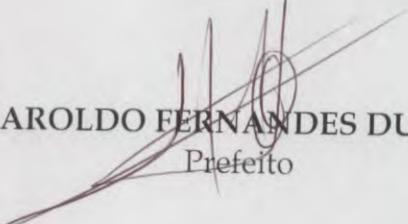
3. EMPRESA ADJUDICADA

- 3.1.1. M A PEREIRA ENGENHARIA
- 3.1.2. N° CNPJ 31.765.943/0001-39
- 3.1.3. VALOR GLOBAL R\$ - 2.020,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27/08/2020

Ubitatã - Paraná, 27 de agosto de 2020.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000187

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.291 - ANO: XV

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E LAVAGEM DE ROUPAS, ENXOVAIS E TECIDOS EM GERAL, UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 8h30min do dia 21 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 8h30min do dia 21 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br a partir de 28 de agosto de 2020 e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 31 de agosto de 2020.

Ubiratã, Paraná, 28 de agosto de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4934/2020

PREGÃO Nº 76/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de peças para ar condicionado destinados aos aparelhos instalados em todas as Secretarias do Município de Ubiratã.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. JOHNNY RAPHAEL LOÉRCIO KIZERLLA

3.1.1. Nº CNPJ: 15.053.470/0001-90

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 16.695,68

3.2. A. STEFANO-EIRELI

3.2.1. Nº CNPJ: 24.521.089/0001-08

3.2.2. VALOR GLOBAL: R\$ 39.968,80

3.3. QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI

3.3.1. Nº CNPJ: 18.759.261/0001-55

3.3.2. VALOR GLOBAL: R\$ 3.534,86

3.4. MICHEL FRANCISCO DOS SANTOS 07928142902

3.4.1. Nº CNPJ: 27.615.992/0001-18

3.4.2. VALOR GLOBAL: R\$ 7.757,80

3.5. JR CHAMPION LTDA

3.5.1. Nº CNPJ: 28.637.947/0001-27

3.5.2. VALOR GLOBAL: R\$ 1.349,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

17/08/2020

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

26/08/2020

Ubiratã - Paraná, 26 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4951/2020

Pregão Eletrônico Nº 78/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de pneus e câmaras destinados a Secretaria de Saúde

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. ADJUDICATÁRIA: BARATÃO PNEUS EIRELI

3.1.1. Nº CNPJ: 25.115.613/0001-03

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 9.492,00

3.2. ADJUDICATÁRIA: E MARQUES DA SILVA FILHO LTDA

3.2.1. Nº CNPJ: 35.944.975/0001-52

3.2.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 618,00

3.3. ADJUDICATÁRIA: GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

3.3.1. Nº CNPJ: 34.147.979/0001-47

3.3.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 29.287,46

3.4. ADJUDICATÁRIA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

3.4.1. Nº CNPJ: 01.795.704/0001-60

3.4.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 8.460,00

3.5. ADJUDICATÁRIA: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA

3.5.1. Nº CNPJ: 13.545.473/0001-16

3.5.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 318,98

3.6. ADJUDICATÁRIA: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA

3.6.1. Nº CNPJ: 36.097.231/0001-02

3.6.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 16.155,92

3.7. ADJUDICATÁRIA: PREMIUM PNEUS EIRELI

3.7.1. Nº CNPJ: 33.054.804/0002-03

3.7.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 58.641,80

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

20 de agosto de 2020

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

26 de agosto de 2020

Ubiratã - Paraná, 26 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4953/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1.1. M A PEREIRA ENGENHARIA

3.1.2. Nº CNPJ 31.765.943/0001-39

3.1.3. VALOR GLOBAL R\$ - 2.020,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27/08/2020

Ubiratã - Paraná, 27 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4964/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção em radiadores da frota municipal, nas condições detalhadas no termo de referência do Edital.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. ELLA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI

3.1.1. Nº CNPJ: 34.960.193/0001-44

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 24.900,00

3.2. BESSANI E MARCON LTDA

3.2.1. Nº CNPJ: 18.079.595/0001-88

3.2.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 39.674,80

3.3. BESSANI E MARCON LTDA

3.3.1. Nº CNPJ: 18.079.595/0001-88

3.3.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 39.674,80

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

21/08/2020

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

27/08/2020

Ubiratã - Paraná, 27 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4965/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE TRATORES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1.1. ELLA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI

3.1.2. Nº CNPJ 34.960.193/0001-44

3.1.3. VALOR GLOBAL R\$ - 67.855,23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

CONTRATO N.º 285/2020

PROCESSO N.º 4953/2020

PREGÃO N.º 80/2020

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa M A PEREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.765.943/0001-39, situada na Avenida 136, 761, 11º Andar Edifício Nasa – Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74093-250, Telefone n.º (62) 3998-3298, e-mail contato@torusengenharia.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico **80/2020**, com homologação em 27/08/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula n.º 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O serviço será adquirido nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel. (809 - Código do produto compras governamentais).	1	gb	2.020,00	2.020,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 2.020,00 (dois mil e vinte reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	11943	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	0	3.649,50



4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. O serviço deverá ser entregue na Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubitatã e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A solicitação de execução do serviço será de imediato a contar da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para entrega do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

6.3. O prazo para substituição do serviço que venha a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecimento do serviço será de maneira integral.

7.2. O serviço deverá ser fornecido em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. A contratada deverá entregar:

1. Laudo técnico avaliatório do item 1 (Matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m²).
2. 03 vias da avaliação assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico de execução, com reconhecimento de assinatura no cartório.
3. 03 vias do projeto e do método de avaliação, tabelas, memoriais de cálculos e amostragem.

7.4. Os documentos solicitados no subitem 7.3. deverão ser entregues em forma digital e impressa.

7.5. após a execução dos serviços os documentos deverão ser entregues na: Secretaria de Obras no Paço Municipal de Ubitatã e a execução do objeto será no endereço conforme matrícula nº 23.962.

7.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.



8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Após a execução do serviço, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.2. Apresentar ART ou RRT de execução.

8.3. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

8.4. A contratada é obrigada a reparar e/ou corrigir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em sua totalidade em uma única parcela. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Quando jurídica

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

13.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



13.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;



M

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Quando jurídica:

- I. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- II. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

15.3.10. Quando jurídica e física:





Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO ALVES PEREIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9C3B-2882-76DD-9548.

M

- I. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- II. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- III. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Reginaldo da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Obras a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Suely Irene Hellstrom, lotado (a) na Secretaria de Obras e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Eduardo Felipe Manfé.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;



17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras



M

pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 27/08/2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

M A PEREIRA ENGENHARIA

Representante legal da empresa

Contratada



m

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9C3B-2882-76DD-9548> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C3B-2882-76DD-9548



Hash do Documento

00B32167CAC0B03F76FE812391D0BD1554DE2E1071C1A3E468BD0C7F383B7B76

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2020 é(são) :

- MARCELO ALVES PEREIRA (Representante legal da empresa Contratada) - 005.893.082-54 em 28/08/2020 10:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4953/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

000199

mo

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubitatã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Suely Irene Hellstrom

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Eduardo Felipe Manfé

3. CONTRATADA

M A PEREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.765.943/0001-39, com sede na Rua AS 11, SN, QD 14 LT 01, Residencial Agua Santa, Rio Verde, Estado Goiás, CEP nº 75909-520, Telefone nº (62) 3998-3298, e-mail contato@torusengenharia.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 2.020,00 (dois mil e vinte reais).

5. VIGÊNCIA

4 (quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1101

Despesa Orçamentária: 11943

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 0

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 27 de agosto de 2020.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000200

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.291 - ANO: XV

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**4. DATA DE ADJUDICAÇÃO**

24/08/2020

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

26/08/2020

Ubiratã - Paraná, 26 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4967/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de dois veículos tipo Van conforme Resolução 772/2020 por meio do Programa de Qualificação de Atenção Primária para Secretaria de Saúde.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)**3.1. ADJUDICATÁRIA: PARANA DIESEL VEICULOS LTDA**

3.1.1. Nº CNPJ: 75.902.833/0001-47

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 353.900,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

26/08/2020

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

27/08/2020

Ubiratã - Paraná, 27 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4983/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE BOMBA PISTÃO NOVA E ORIGINAL DESTINADA AO ROLO COMPACTADOR VOLVO SD 105, FROTA 207 DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. EMPRESA ADJUDICADA**3.1. WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME**

3.1.1. Nº CNPJ: 02.784.924/0001-51

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 19.650,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

26/08/20

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

27/08/20

Ubiratã - Paraná, 27 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4951/2020

Pregão Eletrônico Nº 78/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de pneus e câmaras destinados a Secretaria de Saúde

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Crislaine Imer Maria

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Camila Aparecida de Souza Ribeiro

3. CONTRATADA

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.704/0001-60, situada na Rua Marechal Floriano, 2803, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85801-260, Telefone nº (45) 3037-3032, e-mail: sigapneus.import@gmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 8.460,00(oito mil quatrocentos e sessenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 11172

Categoria: 339030399900

Descrição da Despesa: OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 26 de agosto de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4953/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel no Município de Ubiratã, referente a matrícula nº 23.962 com área total a ser parcelada de 121.000,00 m², conforme normas da ABNT.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Suely Irene Hellstrom

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Eduardo Felipe Manfê

3. CONTRATADA

M A PEREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.765.943/0001-39, com sede na Rua AS 11, SN, QD 14 LT 01, Residencial Agua Santa, Rio Verde, Estado Goiás, CEP nº 75909-520, Telefone nº (62) 3998-3298, e-mail contato@torusengenharia.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 2.020,00 (dois mil e vinte reais).

5. VIGÊNCIA

4 (quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1101

Despesa Orçamentária: 11943

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 0

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 27 de agosto de 2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5000/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à inscrição no curso de retenções na fonte para órgãos públicos municipais (IRRF/PIS PASEP/COFINS/CSLL/INSS/ISS).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O curso de retenções na fonte para órgãos públicos municipais (IRRF/PIS PASEP/COFINS/CSLL/INSS/ISS) se faz necessário para capacitar servidora, contadora, servidora de carreira. O curso será realizado no dia 10 de setembro de 2020 na modalidade on-line com uma carga horária de 8h/aula e oferecerá conhecimento sobre a legislação tributária relativa à retenções na fonte pagadora, retenções no pagamento dos fornecedores para órgãos públicos municipais e o cálculo correto de retenções, compensações e recolhimentos dos tributos na contratação de serviços com base nas regras e legislações atuais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.536.785/0001-70, situada na Rua José Bonifácio, 494, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP nº 16010-380, Telefone nº (18) 3621-6936, e-mail: organizaçãopaulista@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0402

Despesa Orçamentária: 15915

Categoria: 339039480000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)



000201

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
Nº 00080/2020

Às 08:19 horas do dia 14 de setembro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00080/2020, referente ao Processo nº 4953, o pregoeiro, Sr(a) RENAN FELIPE DA SILVA LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: Consultoria / Assessoria - Engenharia

Descrição Complementar: Consultoria , assessoria - engenharia-Elaboração de Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Imóvel.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.649,5000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: M A PEREIRA ENGENHARIA , pelo melhor lance de R\$ 2.020,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	24/08/2020 16:17:10	Volta de Fase para Habilitação
Adjudicado	14/09/2020 08:19:40	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: M A PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ/CPF: 31.765.943/0001-39, Melhor lance: R\$ 2.020,0000

Fim do documento